



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2026**

### **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO E SENHA INDIVIDUAL, AOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA – CISGA.

#### **CALENDÁRIO**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:  
DIA 07/07/2026 ÀS 9 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 22/06/2026 até às 08 horas do dia 07/07/2026.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 07/07/2026.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)**

\*No dia 29/06/2026 (feriado municipal em Garibaldi/RS) não haverá expediente no CISGA. Sendo assim, qualquer solicitação de esclarecimento ou impugnação ao edital recebida neste dia será considerada protocolada no próximo dia útil subsequente, dia 30/06/2026(terça-feira).

#### **LOCAL:**

[www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO**

**DECREMENTO: 0,01%**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

Tratamento Preferencial ME/EPP



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## SUMÁRIO

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO .....	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS.....	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	11
9. DOS RECURSOS .....	16
10. DO TERMO DE CONTRATO .....	16
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	18
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	20
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	20
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;	
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REDE CREDENCIADA	
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;	
ANEXO V – DECLARAÇÃO - HABILITAÇÃO (MODELO - CONJUNTA);	
ANEXO VI – DECLARAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP (MODELO);	
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA;	
ANEXO VIII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº0007/2026**  
Processo Administrativo nº 019/2026

Torna-se público que o(a) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA – CP – CISGA**, sediado(a) na rua Jacob Ely, 498, salas 4 e 5, Centro, na cidade de Garibaldi-RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1 DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de cartão eletrônico e senha individual, aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA.

1.2 A descrição pormenorizada do objeto está pormenorizada no Apêndice I do Termo de Referência.

**2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e estiverem previamente cadastrados no portal do Fornecedor.RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>) para credenciamento eletrônico.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 O Termo de Referência, indicará, se for o caso, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8 Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- 2.8.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.6 Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar dela em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.10 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.11 Microempreendedor Individual – MEI, conforme justificativa encartada no ETP;
- 2.8.12 A pessoa física, conforme justificativa encartada no ETP;
- 2.8.13 pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa encartada no ETP;
- 2.8.14 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.10 O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4 e 2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.13 O disposto nos itens 2.8.4 e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.15 A vedação de que trata o item 2.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

### **3 DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

3.1 O orçamento estimado da presente contratação está pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos deste.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta, que:

4.3.1 Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital;

4.3.2 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3.3 Caso não seja utilizada a faculdade prevista no subitem 4.3.2, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06;

4.4 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.4.1 e cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.4.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.4.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.4.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.4.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.4.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.4.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.4.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3.1 e 4.3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário previsto para o término do recebimento de propostas.

4.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após o julgamento da proposta.

4.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, se aplicável:

5.1.1 Valor Unitário;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Modelo;

5.2 A Proposta escrita (inicial e final) deverá ser anexada no sistema eletrônico e conter as seguintes informações (MODELO – ANEXO II):

5.2.1 Número do item (conforme Termo de Referência);

5.2.2 Descrição do serviço (conforme Termo de Referência);

5.2.3 Quantidade de empregados públicos, de acordo com o estabelecido no “Termo de Referência”;

5.2.4 Valor diário do vale-alimentação;

5.2.5 Valor Mensal estimado +Taxa de Desconto, em moeda corrente nacional, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

5.2.6 Indicação do valor total (anual, considerado o período de doze meses) + taxa de Desconto, em moeda corrente nacional, em algarismo, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.2.7 Indicação da taxa de Desconto em valor percentual, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula e por extenso;

5.2.7.1 Em caso de haver divergência entre o valor numérico e aquele por extenso, será considerado o valor por extenso;

5.2.8 Razão social completa da empresa, CNPJ e Inscrição Municipal;

5.2.9 Endereço atualizado;

5.2.10 Telefone e e-mail;

5.2.11 Nome da pessoa indicada como contato e da responsável por assinar o contrato;

5.2.12 Dados bancários.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

5.2.13 A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, ou ainda por seu representante convencional (procurador), desde que seja anexada a respectiva procuração com poderes específicos para este fim;

5.3 Cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ. O nº do CNPJ deverá ser o mesmo para a participação no processo licitatório e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal) para efeitos de cobrança;

5.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.5 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.6 Todas as informações lançadas durante o preenchimento dos campos no sistema eletrônico devem estar rigorosamente de acordo com as da proposta anexada ao sistema.

5.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, custos com fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.8 As taxas ofertadas, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.10 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a data limite estipulada para o recebimento das propostas.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances de desconto, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% por cento.

6.7 O modo de disputa adotada por esta Administração é o “aberto”, sendo que na fase de disputas os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.8.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.8.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.9 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10 Em disputa aberta serão aceitos pelo sistema dois lances iguais, sendo que o critério desempate automático será a hora de registro do lance no sistema eletrônico.

6.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.15 Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de maior desconto apurado no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.16 No caso de desistência ou não manifestação do prazo estabelecido pela Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte melhor classificada serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, no intervalo de até 5% (cinco por cento) na ordem de classificação para o exercício de mesmo direito.

6.17 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- 6.18 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.20 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 6.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 6.21.2 empresas brasileiras;
  - 6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.23 Em caso de licitação com cota reservada para ME/EPP:
- 6.23.1 Na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota universal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada da cota universal, quando aplicável.
  - 6.23.2 Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota universal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
  - 6.23.3 A Administração dará prioridade de aquisição do objeto das cotas reservadas, quando for o caso, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 6.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro/Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 6.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

6.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares previstos abaixo:

**a) PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO após a negociação realizada, que deverá estar de acordo com as diretrizes do item 6 “Do Preenchimento da proposta” e Termo de Referência, em anexo.**

a.1) A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, **ou ainda por seu representante convencional (procurador), desde que seja anexada a respectiva procuração com poderes específicos para este fim;**

**b) DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como a integralidade dos custos para a entrega do objeto.

7.2 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definidora a contratação;

7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área.

7.11 Poderão ser solicitados eventuais outros documentos complementares à proposta, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

## **8 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1 Os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro ao licitante vencedor, cedendo prazo de 02 (duas) horas para que sejam anexados no sistema após a finalização da etapa dos lances e após inserção e ajustes da proposta final.**

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou cópia autenticada.

8.2.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.3 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

### **8.3.1 Declarações:**

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);
- c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- f) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

### **8.3.2 Declaração Exclusiva Me/Epp:**

a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

### **8.3.3 Declaração Cooperativa:**

a) O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8.3.4 Habilitação Jurídica:**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.4.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como as Portarias MF 358 e 443, ambas de 2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido nos moldes do art. 7º, V da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária.

8.3.5.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **8.3.6 Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
  - a.1) Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

### **8.3.7 Qualificação Técnica:**

- a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

- a.1) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

a.2) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

a.4) Caso seja necessário, a interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

a.5) Os atestados deverão conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa/órgão que emitiu o atestado; nome completo e cargo do signatário;
- Descrição detalhada dos serviços, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, compatível em características com o objeto da presente contratação, o prazo de sua execução e a quantidade de horas; Período e local da prestação do serviço;
- Data de emissão do atestado e Assinatura do representante do órgão atestante

## **8.4 Das Disposições Gerais sobre a Habilitação**

8.4.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.7 Após a entrega dos documentos para a habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.4.7.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.4.7.1.1 Entende-se por apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, a aferição das condições de habilitação, desde que a juntada posterior da documentação, em diligência, por solicitação e fundamentação do(a) pregoeiro(a)/agente de contratação, venha atestar condição que já existia na data da abertura da sessão pública que requereu originalmente os documentos de habilitação; (em atendimento do disciplinado no *Parecer PGE/RS 19.680/2022; Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário Acórdão 2.443/2021-TCU-Plenário; Conclusão Técnica nº 27 - Comissão de Estudos da Nova Lei De Licitações e Contratos para a Fiscalização – TCE/2025*)

8.4.7.2 atualizações de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4.7.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.

8.4.8 A apresentação dos documentos de que trata o item 8.4.7, deverá ocorrer em até 2 (duas) horas do pedido de complementação de documentação realizado pelo(a) Agente de Contratação/pregoeiro(a) no chat da plataforma de pregões eletrônicos adotada.

8.4.9 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará decadente essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.4.10 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista;

8.4.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.11 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

8.4.12 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

8.4.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.1.

8.4.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.4 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.

9.3.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10 DO TERMO DE CONTRATO

10.1 Após Adjudicação e Homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2 A licitante vencedora **deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos da homologação do certame**, como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação), sem prejuízo das sanções:

10.2.1 Para a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar à Administração Contratante DECLARAÇÃO de que sua rede credenciada apresenta, no mínimo, 20(vinte) estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios (hipermercados, supermercados, mercados, fruteiras, padarias, etc) em Garibaldi/RS, sendo 4 (quatro) deles com área construída mínima de 1.000m<sup>2</sup>. \* Não serão aceitos para fins de contabilizar lojas que comercializam vendas de bebidas como ocupação principal e postos de combustíveis, exceto as lojas de conveniência dos postos de combustíveis, as quais comercializam gêneros alimentícios.

10.2.1.1 A DECLARAÇÃO de que trata o item 10.2.1 deverá trazer listagem em que conste o CNPJ, razão social e endereço dos estabelecimentos credenciados, seguida da

declaração de veracidade a respeito das informações prestadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo que consta do ANEXO III.

10.2.2 Demonstrativo da Ferramenta eletrônica, sistema informatizado totalmente funcional, acessível por plataforma web e APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS, no mínimo, para os sistemas Android e IOS, que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários com as seguintes funcionalidades mínimas, tanto via página da gerenciadora na internet como via aplicativo:

- I - Consulta de saldo e extrato detalhado de transações;
- II - Consulta da rede credenciada em tempo real, com localização;
- III - Processamento automático das transações com exibição de valor, data, hora e local de consumo;
- IV - Atendimento a solicitações de bloqueio (em caso de perda, roubo, extravio ou dano);
- V - Solicitação de segunda via de cartão eletrônico;
- VI - Solicitação de troca de senha.

10.2.3 Demonstrativo da Ferramenta de gerenciamento eletrônico (sistema) acessível para gestão do benefício através de conexão web, que possibilite autogestão à Administração, com as seguintes funcionalidades, devendo comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções):

- I - possibilitar à Administração acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, de acordo com o determinado pela contratante;
- II - disponibilizar código/login e senha para gestão do serviço de cartão alimentação, com geração de pedido de crédito do produto, conforme necessidade da Contratante;
- III - bloquear cartões e solicitar novas vias;
- III - emitir extratos e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- IV - acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- V - acompanhar o status das entregas dos cartões.

10.3 O contrato será assinado após a análise dos documentos e demonstrativos exigidos no item 10.2 deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos do envio do Termo de Contrato para o adjudicatário.

10.4 Os prazos do item 10.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5 O instrumento contratual será encaminhado para o(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na proposta do adjudicatário.

10.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7 Na hipótese de a verificação constatar o não atendimento das exigências contidas no item 10.2 deste, a vencedora do certame decairá do direito à contratação e será sancionada de acordo com o previsto em cláusula específica.

10.8 Na hipótese de o adjudicatário não lograr demonstrar as condições prévias à assinatura do contrato, determinadas no item 10.2 deste, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições propostas para o licitante vencedor.

10.9 O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na minuta contratual constante de anexo deste.

## **11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou o aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.2.9 fraudar a licitação;

11.1.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.2.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.2.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.2.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.2.10.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.2.10.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.2.1, 11.1.2.2, 11.1.2.3, 11.1.2.4, 11.1.2.5, 11.1.2.6, 11.1.2.7 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.6 Para as infrações previstas nos itens 11.1.2.8, 11.1.2.9, 11.1.2.10, 11.1.2.10.1, 11.1.2.10.2, 11.1.2.10.3, 11.1.2.10.4, 11.1.2.10.5 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.2.1, 11.1.2.2, 11.1.2.3, 11.1.2.4, 11.1.2.5, 11.1.2.6, 11.1.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.2.8, 11.1.2.9, 11.1.2.10, 11.1.2.10.1, 11.1.2.10.2, 11.1.2.10.3, 11.1.2.10.4, 11.1.2.10.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.2.1, 11.1.2.2, 11.1.2.3, 11.1.2.4, 11.1.2.5, 11.1.2.6, 11.1.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste.

11.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.17 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.17.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio, e-mail: [contato@cisga.com.br](mailto:contato@cisga.com.br)

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cisga.com.br/licitacoes>, além de disponível no <https://pregaobanrisul.com.br/>.

13.11 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 01 CISGA – DIRETORIA EXECUTIVA

Unidade: 01 ADMINISTRATIVO

Funcional: 04 Administração / Subfunção: 122 Administração Geral

Recurso: 880 – Recursos Próprios dos Consórcios

Dotação Principal: 3.3.90.46.00.00.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

13.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.12.1 - ANEXO I - Termo de Referência;
- 13.12.2 – ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
- 13.12.3 -ANEXO III - Declaração De Rede Credenciada;
- 13.12.4 – ANEXO IV – Minuta do Contrato;
- 13.12.5 – ANEXO V – Declaração - Habilitação (modelo - Conjunta);
- 13.12.6 – ANEXO VI – Declaração Exclusiva ME/EPP (modelo);
- 13.12.7 - ANEXO VII – Declaração de Cooperativa;
- 13.12.8 – ANEXO VIII – Estudo Técnico Preliminar.

Garibaldi, 11 de junho de 2026.

RUDIMAR  
CABERLON:4775  
1517034

Assinado de forma digital  
por RUDIMAR  
CABERLON:47751517034  
Dados: 2026.06.19 16:07:51  
-03'00'

**RUDIMAR CABERLON**  
Diretor Executivo CP- CISGA

NELTON CARLOS  
CONTE:53096797  
072

Assinado de forma digital por  
NELTON CARLOS  
CONTE:53096797072  
Dados: 2026.06.19 16:40:03  
-03'00'

**NELTON CARLOS CONTE**  
Presidente do CP-CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 19/2026

### 1.OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO E SENHA INDIVIDUAL, AOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 Consiste na Prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartão eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais no valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco) por dia útil trabalhado, em benefício de, atualmente, 9 (nove) empregados públicos.

2.1.1 O número de empregados públicos beneficiados é estimado, podendo sofrer acréscimos ou supressões, devendo a contratada atender ao número de beneficiários informados mês a mês pelo CISGA, de acordo com os movimentos funcionais.

2.1.2 Em razão de que o número dos beneficiados poderá variar ao longo da vigência contratual, em razão de admissões, exonerações, afastamentos, aposentadorias ou outras alterações funcionais. Por essa razão, o contrato deverá prever margem de variação quantitativa, de modo a assegurar flexibilidade e aderência à demanda real da Administração.

#### 2.2 Descrição, valor e número previsto de beneficiários:

FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM SENHA INDIVIDUAL	QUANTIDADE DE EMPREGADOS PÚBLICOS	VALOR DIÁRIO VALE-ALIMENTAÇÃO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (22 DIAS X R\$ 45,00 X 9 EMPREGADOS)	VALOR TOTAL ESTIMADO (p/12 meses de contratação) R\$
ITEM 1 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO	9	45,00	R\$ 8.910,00	R\$ 106.920,00
TAXA DE REFERÊNCIA	0,00% (Taxa Zero)			

2.3 O custo estimado da contratação é de R\$ 106.920,00 (cento e seis mil, novecentos e vinte reais) anuais para 9 empregados, **com Taxa de Referência 0,00%, sendo aceitas propostas de Taxa Negativa.**

2.4 O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha-CISGA não é beneficiário do incentivo fiscal previsto no art. 1º da Lei nº 6.321/1976.

### 3.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### 3.1 Da Classificação do Objeto

3.1.1 Quanto à classificação do serviço, trata-se de certame para a prestação de serviço comum, segundo o conceito formal de bem e serviço comum, trazido pelo art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A justificativa encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### 3.2 Da Vigência

3.2.1 O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para a Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2 O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a publicação do contrato no PNCP, considerando a natureza contínua e essencial do objeto contratado.

3.2.3 O término do prazo de vigência do Contrato não implica extinção das obrigações dele decorrentes, ainda em execução.

3.2.4 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 3.3 Necessidade Da Contratação

3.3.1 A justificativa da necessidade da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3.1.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do CISGA para o ano de 2026, previsto no art. 12 da Lei 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto 10.947/2022.

3.3.1.2 O Plano Anual de Compras do CISGA para no ano de 2026 foi aprovado em Assembleia Geral e publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 937, de 10 de março de 2026.

### 3.4 Requisitos Da Contratação

3.4.1 O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de **pregão, na modalidade eletrônico**, conforme dispõe o art. 28 e art. 29 da Lei 14.133/2021 e **critério de julgamento utilizado será o maior desconto**, determinado no art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021.

3.4.2 A contratação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de Cartão eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados do CISGA, que possibilitem aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 14.133/2021. A futura contratação está fundamentada na Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 e respectivas regulamentações, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com alterações do Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025 e Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

3.4.3 A contratação deve atender a todos os requisitos constantes do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, além do disposto em edital e nos seus anexos. Para ser contratada a prestadora de serviço deve apresentar rede credenciada exigida, não estar suspensa ou impedida de contratar com o Consórcio e não ter sido declarada inidônea.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

3.4.4 A ofertante de **maior desconto** para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de cartão eletrônico e senha individual, aos empregados do CISGA, melhor classificada após sessão de disputa de lances em **Pregão Eletrônico**, deve apresentar, assim que solicitado pelo agente de contratação e nos prazos determinados em edital, os seguintes documentos:

#### **I Julgamento de Proposta:**

- a) Proposta Adequada ao último lance ofertado.
- b) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

#### **II Habilitação -Declarações:**

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).  
Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- e) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

#### **III Habilitação - Declaração Exclusiva Me/Epp:**

- a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 e observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

#### **IV Habilitação - Declaração Cooperativa:**

- a) O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **V Habilitação Jurídica:**



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

\*Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **VI Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como as Portarias MF 358 e 443, ambas de 2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido nos moldes do art. 7º, V da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária.

\* Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **VII Habilitação- Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);  
a.1) Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

#### **VIII Habilitação - Qualificação Técnica:**

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

a.1) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

a.2) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

a.4) Caso seja necessário, a interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

a.5) Os atestados deverão conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa/órgão que emitiu o atestado; nome completo e cargo do signatário;
- Descrição detalhada dos serviços, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, compatível em características com o objeto da presente contratação, o prazo de sua execução e a quantidade de horas; Período e local da prestação do serviço;
- Data de emissão do atestado e assinatura do representante do órgão atestante.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

### **3.5 Dos Critérios de Sustentabilidade**

3.5.1 Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Critérios de Sustentabilidade do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **3.6 Da Subcontratação e do Consórcio**

1 3.6.1 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.6.2 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **3.7 Da Participação do Microempreendedor Individual – MEI**

2 3.7.1 É vedada a participação do Microempreendedor Individual – MEI para o objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3

### **3.8 Da Participação da Pessoa Física**

4 3.8.1 É vedada a participação da Pessoa Física para o objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **3.9 Garantia da contratação**

3.9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa expressa no ETP, em razão da aplicabilidade de exigência de garantia contratual somente quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado. Não por acaso, também é o parâmetro aventado pelo TCU, segundo o qual a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário). Nessa senda, cabe destacar que para o objeto do presente pregão pode-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual.

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (SOLUÇÃO COMO UM TODO)**

4.1 A execução do objeto contratual dar-se-á de forma contínua e ininterrupta, com início imediato após a assinatura do contrato, conforme autorizado pela Administração, respeitado o prazo de vigência contratual.

4.2 A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico e recargas mensais, de acordo com os valores informados pela Administração através do sistema informatizado da contratada;

4.3 O cartão eletrônico deverá ter senha individualizada, e ser entregue em envelope lacrado com manual básico de utilização e cartão bloqueado. O desbloqueio do cartão deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

4.4 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado público, razão social do CISGA e numeração de identificação sequencial, na modalidade com chip, tarja magnética e/ou tecnologia equivalente, conforme disposto na legislação aplicável.

4.5 Os cartões eletrônicos de alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos colaboradores do CISGA na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, fruteiras, açougues, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

Trabalhador.

4.6 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação pelo CISGA, nos locais por ele designados, inclusive, em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que o saldo de créditos já deverá estar disponível.

4.7 O fornecimento dos cartões deverá ocorrer sem qualquer ônus para a contratante, inclusive, em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico. No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a contratada deverá realizar a transferência integral dos créditos remanescentes da via anterior para a nova via emitida, de forma automática e sem prejuízo ao servidor beneficiário.

4.8 O saldo proveniente dos créditos transferidos pelo Consórcio (recarga de créditos) deverá estar disponível para utilização, através do cartão eletrônico dos beneficiados, impreterivelmente, até às 8h do primeiro dia útil do mês, caracterizando-se a operação como pré-paga.

4.9 É vedado prazos de repasse ou pagamento que descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados, de acordo com o Artigo 3º, inciso II da Lei nº 14.442/2022.

4.10 Os créditos inseridos nos cartões e não utilizados dentro do mês de competência deverão ser automaticamente mantidos e acumulados para os meses seguintes, sem prejuízo ao beneficiário.

4.11 A contratada deverá apresentar ferramenta eletrônica, sistema informatizado totalmente funcional, acessível por plataforma web e APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS, no mínimo, para os sistemas Android e IOS, que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários com as seguintes funcionalidades mínimas, tanto via página da gerenciadora na internet como via aplicativo:

- I - Consulta de saldo e extrato detalhado de transações;
- II - Consulta da rede credenciada em tempo real, com localização;
- III - Processamento automático das transações com exibição de valor, data, hora e local de consumo;
- IV - Atendimento a solicitações de bloqueio (em caso de perda, roubo, extravio ou dano);
- V - Solicitação de segunda via de cartão eletrônico;
- VI - Solicitação de troca de senha.

4.12 É vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa, anuidade ou encargo dos servidores beneficiários.

4.13 A contratada será responsável integralmente pelos atos de seus funcionários, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

4.14 A contratada deverá ressarcir o beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, por valores debitados indevidamente nos cartões, mediante comprovação documental.

4.15 A Contratada deverá fornecer à Contratante, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

4.16 A contratada deverá garantir a manutenção dos créditos disponíveis mesmo após o encerramento contratual, até a completa utilização pelos beneficiários.

4.17 A contratada deverá manter canal de atendimento ao usuário e estabelecimentos comerciais credenciados 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de central telefônica, site, aplicativo, e-mail e/ou aplicativo de mensagem.

4.18 A contratada deverá realizar o reembolso mensal aos estabelecimentos credenciados dentro do prazo determinado pela Lei nº 14.442/2022, Decreto nº 10.854/2021, Decreto Nº 12.712, de 11 de novembro de 2025 ou ato regulamentador que sobrevier entre a empresa administradora do vale-alimentação e cada estabelecimento credenciado, contados a partir do efetivo repasse dos créditos do CISGA à contratada.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

4.19 Fica estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso de valores devidos aos estabelecimentos comerciais credenciados.

4.20 Tais reembolsos constituem obrigação exclusiva da contratada perante a rede credenciada, decorrente da relação comercial entre as partes, não integrando qualquer obrigação financeira ou contratual do CISGA.

4.21 A contratada deverá encaminhar mensalmente à Administração relatório de execução detalhado, contendo:

- a) Pedido de crédito do mês referência, com identificação dos beneficiários atendidos, valor total atribuído a cada beneficiário e valor total do pedido.
- b) Comprovação da carga de créditos do mês anterior;
- c) Relação dos estabelecimentos comerciais reembolsados no mês anterior, com os respectivos valores;
- d) Datas das transações realizadas pelos beneficiários no mês anterior e demais informações

operacionais necessárias à fiscalização contratual.

4.22 Em caso de qualquer falha que prejudique ou impeça a efetivação dos créditos, a contratada deverá apresentar e executar meio alternativo imediato para disponibilização do benefício, sem qualquer ônus à contratante ou aos usuários.

4.23 A contratada será integralmente responsável pela logística de entrega, substituição e manutenção dos cartões, bem como pela integridade, segurança e confidencialidade dos dados pessoais dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

4.24 A Contratada deverá disponibilizar Ferramenta de Gerenciamento eletrônico (sistema) acessível para gestão do benefício através de conexão web, que possibilite autogestão à Administração, com as seguintes funcionalidades, devendo comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções):

- a) possibilitar à Administração acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, de acordo com o determinado pela contratante;
- b) disponibilizar código/login e senha para gestão do serviço de cartão alimentação, com geração de pedido de crédito do produto, conforme necessidade da Contratante;
- c) bloquear cartões e solicitar novas vias;
- d) emitir extratos e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- e) acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- f) acompanhar o status das entregas dos cartões.

4.25 Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo CISGA, em relação à execução dos serviços contratados.

#### **4.26 Quanto à Rede mínima de estabelecimentos credenciados:**

4.26.1 No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar à Administração Contratante a relação de, no mínimo, 20(vinte) estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios (hipermercados, supermercados, mercados, fruteiras, padarias, etc) em Garibaldi/RS, sendo 4 (quatro) deles com área construída mínima de 1.000m<sup>2</sup>. \* Não serão aceitos para fins de contabilizar lojas que comercializam vendas de bebidas como ocupação principal e postos de combustíveis, exceto as lojas de conveniência dos postos de combustíveis, as quais comercializam gêneros alimentícios.

4.26.2 A Contratada deverá comprovar a condição referida no item 4.26.1 para a assinatura do contrato.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

4.26.3 A manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados durante toda a vigência contratual constitui obrigação continuada da contratada.

4.26.4 Sempre que houver necessidade, a Contratante poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecidos, devendo a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento.

#### **4.27 Quanto à transição contratual**

4.27.1 Quanto à transição contratual, a contratada deverá assegurar a validade dos créditos remanescentes de vale-alimentação pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após o término do contrato, para que os beneficiários (empregado) possam utilizá-los.

4.27.2 Transcorrido o prazo citado no item anterior, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à Contratante, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica em correio eletrônico oficial para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **5.6 Da Fiscalização**

5.6.1 O fiscal do contrato deverá:

- a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura;
- c) conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- e) juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- f) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- g) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- h) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- i) fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- j) conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- k) dar recebimento provisório das obras e serviços, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- l) dar recebimento provisório das compras, de forma sumária, com a verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- m) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- n) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial;
- o) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

## **5.7 Da Gestão do Contrato**

### **5.7.1 O gestor de contrato deverá:**

- a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.
- b) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- c) conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- d) providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
- e) conferir a existência de designação de fiscal do contrato;
- f) controlar os prazos de vencimentos do contrato e do serviço, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do término da vigência;
- g) controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- h) adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- i) receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- j) verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- k) examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;
- l) manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- m) supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
- n) construir relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção do estudo técnico preliminar, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- o) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- p) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- q) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.
- r) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

## **6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **6.1 Do Recebimento do Objeto**

6.1.1 O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, mediante atesto do fiscal designado, com base na quantidade de servidores efetivamente atendidos, no valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia útil trabalhado, e na comprovação da execução regular das obrigações contratuais, especialmente a disponibilização dos créditos e o cumprimento dos prazos de reembolso à rede credenciada.

6.1.2 O valor de que trata o item 6.1.1 poderá ser atualizado anualmente, mediante Resolução exarada pelo Comitê de Administração do CISGA, oportunidade em que a contratada será comunicada sobre a alteração do valor de repasse dos créditos.

6.1.3 A nota fiscal deverá ser encaminhada mensalmente para o CISGA, no prazo de, no máximo, 2 (dois) úteis após a efetivação, pelo Consórcio, do pedido de crédito no (sistema) de gerenciamento eletrônico disponibilizado pela Contratada.

6.1.4 O pagamento será devido sobre a totalidade dos créditos efetivamente disponibilizados nos cartões dos empregados públicos ativos da Administração, de acordo com a relação atualizada



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

encaminhada ou disponível no sistema de gerenciamento para a carga dos créditos.

6.1.5 O pagamento do valor dos créditos mensais efetuado pelo CISGA, em favor da administradora, feito por meio de chave PIX ou boleto bancário, deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil antes da data definida no item 6.1.6 deste.

6.1.6 O saldo proveniente dos créditos transferidos pelo Consórcio (recarga de créditos) deverá estar disponível para utilização, através do cartão eletrônico dos beneficiados, impreterivelmente, até às 8h do primeiro dia útil do mês, caracterizando-se a operação como pré-paga.

6.1.7 É vedado prazos de repasse ou pagamento que descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados, de acordo com o Artigo 3º, inciso II da Lei nº 14.442/2022.

6.1.8 Os créditos inseridos nos cartões e não utilizados dentro do mês de competência deverão ser automaticamente mantidos e acumulados para os meses seguintes, sem prejuízo ao beneficiário.

6.1.9 O valor da fatura corresponderá ao montante total do benefício de vale-alimentação concedido no mês, calculado com base:

I – no número de empregados ativos e elegíveis;

II – na quantidade de dias úteis do mês de competência;

III – e no valor diário por empregado, conforme legislação do CISGA.

6.1.10 O relatório de cobrança deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – Nota fiscal eletrônica deverá ser emitida conforme legislação vigente, com descrição detalhada dos serviços prestados;

II – Relatório mensal de execução, contendo:

a) Pedido de crédito do mês referência, com identificação dos beneficiários atendidos, valor total atribuído a cada beneficiário e valor total do pedido.

b) Comprovação da carga de créditos do mês anterior;

c) Relação dos estabelecimentos comerciais reembolsados no mês anterior, com os respectivos valores;

d) Datas das transações realizadas pelos beneficiários no mês anterior e demais informações operacionais necessárias à fiscalização contratual.

6.1.11 O fiscal do contrato deverá atestar a conformidade dos serviços prestados, conforme cláusulas contratuais, antes da autorização de pagamento, por meio de emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

6.1.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.13 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.14 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.1.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.17 Não será autorizado qualquer pagamento caso não estejam integralmente cumpridas as obrigações contratuais mensais, especialmente o reembolso pontual à rede credenciada.

## **6.2 Liquidação e Pagamento**

6.2.1 Após o ateste do recebimento do serviço pelo fiscal, o pagamento do valor dos créditos mensais efetuado pelo CISGA, através de chave PIX ou boleto bancário, deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil antes do primeiro dia útil do mês subsequente, data em que os créditos deverão estar disponíveis para utilização nos cartões-alimentação dos beneficiários.

6.2.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

6.2.4 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.8 O valor estimado anual será lançado na nota de empenho global e pago à contratada mensalmente, de acordo com o valor dos créditos mensais deduzida a taxa de administração, após o atesto do gestor contratual, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

6.2.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

6.2.10 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Taxa Unitária Referencial máxima aceitável: R\$ 0,00%, **sendo aceitas propostas de Taxa Negativa.**

7.2 Valor Total Estimado para 12(doze) meses de contratação: R\$ R\$ 106.920,00 (cento e seis mil, novecentos e vinte reais).

## 8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 01 CISGA – DIRETORIA EXECUTIVA

Unidade: 01 ADMINISTRATIVO

Funcional: 04 Administração / Subfunção: 122 Administração Geral

Recurso: 880 – Recursos Próprios dos Consórcios

Dotação Principal: 3.3.90.46.00.00.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RUDIMAR CABERLON  
Data: 11/06/2026 16:32:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Garibaldi, 25 de maio de 2026.

**RUDIMAR CABERLON**  
Diretor Executivo CISGA

Aprovo o presente Termo de Referência.

NELTON CARLOS  
CONTE:53096797072

Assinado de forma digital  
por NELTON CARLOS  
CONTE:53096797072  
Dados: 2026.06.12  
09:11:13 -03'00'

**NELTON CARLOS CONTE**  
Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO II**  
**(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**  
**PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2026 CP-CISGA

Apresentamos nossa proposta para prestação do serviço da presente licitação, através do Pregão Eletrônico nº 0007/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO, TELEFONE e EMAIL:

REPRESENTANTE e CARGO:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTATO DA EMPRESA:

NOME DO RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA, CHAVE PIX:

**2 SERVIÇO E PREÇO**

FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO DE VALE- ALIMENTAÇÃO E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM SENHA INDIVIDUAL	QUANTIDADE DE EMPREGADOS PÚBLICOS	VALOR DIÁRIO VALE- ALIMENTAÇÃO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (22 DIAS X R\$ 45,00 X 9 EMPREGADOS)	VALOR TOTAL ESTIMADO (p/12 meses de contratação) R\$
ITEM 1 – TAXA (DE DESCONTO) DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE- ALIMENTAÇÃO	9	45,00	R\$ 8.910,00 +taxa de Desconto % (com no máximo de 02 casas decimais após a vírgula)	R\$ 106.920,00 + Taxa Desconto% (com no máximo de 02 casas decimais após a vírgula)
<b>TOTAL</b>				

Valor da Taxa de Desconto %: \_\_\_\_\_

Valor Total estimado para 12(doze) meses após a incidência da taxa de desconto, por extenso:

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como a integralidade dos custos para a entrega do objeto.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado neste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO III  
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO DE REDE CREDENCIADA**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, portadora da inscrição estadual/municipal n.º \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que para a assinatura do contrato e como pré-condição para sua celebração, a rede de estabelecimentos credenciados no município de Garibaldi são os listados na tabela abaixo:

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ENDEREÇO	TELEFONE DE CONTATO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Declaro ainda que os seguintes estabelecimentos listados acima: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (4 estabelecimentos) possuem área construída mínima de 1000m<sup>2</sup>, conforme o exigido no item 10.2.1 do edital e item 4.26.1 do Termo de Referência.

(Local) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO N°.....**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 0007/2026 CP- CISGA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19/2026 CP- CISGA**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA – CISGA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) inscrito no CNPJ sob nº 14.662.467/0001-01, situado na Rua Jacob Ely, 498, salas 4 e 5, bairro Centro, no município de Garibaldi/RS, neste ato representado por seu presidente, Sr. NELTON CARLOS CONTE, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa [razão social da contratada], pessoa jurídica de direito privado, situada na [logradouro], bairro [ ], no município de [ ]/[Estado], inscrita no CNPJ sob o nº[ ], representada legalmente pelo Sr(a) [ ], sócio(a) administrador(a)/ procurador(a), doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 19/2026, ajustam e contratam o fornecimento do serviço abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito público, de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto **a prestação**, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, **de serviços de fornecimento, gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de Cartão Eletrônico com senha individual, aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, nos seguintes termos:**

FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM SENHA INDIVIDUAL	QUANTIDADE DE EMPREGADOS PÚBLICOS	VALOR DIÁRIO VALE-ALIMENTAÇÃO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (22 DIAS X R\$ 45,00 X 9 EMPREGADOS)	VALOR TOTAL ESTIMADO (p/12 meses de contratação) R\$
ITEM 1 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO	9	45,00	R\$ 8.910,00 +taxa de Desconto	R\$ 106.920,00 + Taxa Desconto
<b>TOTAL</b>				

**Taxa de Desconto: xx%**



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**Valor Total estimado para 12(doze) meses após a incidência da taxa de desconto (por extenso): xxxxxxxx**

1.2 O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha -CISGA não é beneficiário do incentivo fiscal previsto no art. 1º da Lei nº 6.321/1976.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 Consiste na Prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartão eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais no valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco) por dia útil trabalhado, em benefício de, atualmente, 9 (nove) empregados públicos.

**2.1.1 O número de empregados públicos beneficiados é estimado, podendo sofrer acréscimos ou supressões, devendo a contratada atender ao número de beneficiários informados mês a mês pelo CISGA, de acordo com os movimentos funcionais.**

**2.1.2 Em razão de que o número dos beneficiados poderá variar ao longo da vigência contratual, em razão de admissões, exonerações, afastamentos, aposentadorias ou outras alterações funcionais. Por essa razão, o contrato deverá prever margem de variação quantitativa, de modo a assegurar flexibilidade e aderência à demanda real da Administração.**

2.2 Os valores faciais fixos diários dos auxílios alimentação poderão sofrer reajustes a critério do CISGA.

2.3 Por se tratarem de meras estimativas referenciais de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CISGA, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CISGA, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

2.4 A transferência dos créditos se dará através de percentual de incidência da taxa de desconto sobre o total da fatura.

2.5 A execução do objeto contratual dar-se-á de forma contínua e ininterrupta, com início imediato após a publicação do Termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.6 A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico e recargas mensais, de acordo com os valores informados pela Administração, através do sistema informatizado da contratada;

2.7 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado público, razão social do CISGA e numeração de identificação sequencial, na modalidade com chip, tarja magnética e/ou tecnologia equivalente, conforme disposto na legislação aplicável.

2.8 O cartão eletrônico deverá ter senha individualizada, e ser entregue em envelope lacrado com manual básico de utilização e cartão bloqueado. O desbloqueio do cartão deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

2.9 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação pelo CISGA, de segunda a sexta-feira, no endereço do CISGA, na



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

Rua Jacob Ely, 498 - sala 04 – Bairro Centro – Garibaldi/RS – CEP 95720-000 no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

2.9.1 O fornecimento dos cartões deverá ocorrer sem qualquer ônus para a contratante, inclusive, em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico. No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a contratada deverá realizar a transferência integral dos créditos remanescentes da via anterior para a nova via emitida, de forma automática e sem prejuízo ao servidor beneficiário.

2.10 Os cartões eletrônicos de alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos colaboradores do CISGA na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, fruteiras, açougues, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

2.11 O saldo proveniente dos créditos transferidos pelo Consórcio (recarga de créditos) deverá estar disponível para utilização, através do cartão eletrônico dos beneficiados, impreterivelmente, até às 8h do 1º (primeiro) dia útil do mês, caracterizando-se a operação como pré-paga.

2.12 É vedado prazos de repasse ou pagamento que descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados, de acordo com o Artigo 3º, inciso II da Lei nº 14.442/2022.

2.13 Os créditos inseridos nos cartões e não utilizados dentro do mês de competência deverão ser automaticamente mantidos e acumulados para os meses seguintes, sem prejuízo ao beneficiário.

2.14 A contratada deverá apresentar ferramenta eletrônica, sistema informatizado totalmente funcional, acessível por plataforma web e APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS, no mínimo, para os sistemas Android e IOS, que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários com as seguintes funcionalidades mínimas, tanto via página da gerenciadora na internet como via aplicativo:

- I - Consulta de saldo e extrato detalhado de transações;
- II - Consulta da rede credenciada em tempo real, com localização;
- III - Processamento automático das transações com exibição de valor, data, hora e local de consumo;
- IV - Atendimento a solicitações de bloqueio (em caso de perda, roubo, extravio ou dano);
- V - Solicitação de segunda via de cartão eletrônico;
- VI - Solicitação de troca de senha.

2.15 É vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa, anuidade ou encargo dos servidores beneficiários.

2.16 A contratada será responsável integralmente pelos atos de seus funcionários, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

2.17 A contratada deverá ressarcir o beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, por valores debitados indevidamente nos cartões, mediante comprovação documental.

2.18 A Contratada deverá fornecer à Contratante, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

2.19 A contratada deverá garantir a manutenção dos créditos disponíveis mesmo após o encerramento contratual, até a completa utilização pelos beneficiários.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

2.20 A contratada deverá manter canal de atendimento ao usuário e estabelecimentos comerciais credenciados 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de central telefônica, site, aplicativo, e-mail e/ou aplicativo de mensagem.

2.21 A contratada deverá realizar o reembolso mensal aos estabelecimentos credenciados dentro do prazo determinado pela Lei nº 14.442/2022, Decreto nº 10.854/2021, Decreto Nº 12.712, de 11 de novembro de 2025 ou ato regulamentador que sobrevier entre a empresa administradora do vale-alimentação e cada estabelecimento credenciado, contados a partir do efetivo repasse dos créditos do CISGA à contratada.

2.22 Fica estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso de valores devidos aos estabelecimentos comerciais credenciados.

2.23 Tais reembolsos constituem obrigação exclusiva da contratada perante a rede credenciada, decorrente da relação comercial entre as partes, não integrando qualquer obrigação financeira ou contratual do CISGA.

2.24 A contratada deverá encaminhar mensalmente à Administração relatório de execução detalhado, contendo:

I - Pedido de crédito do mês referência, com identificação dos beneficiários atendidos, valor total atribuído a cada beneficiário e valor total do pedido.

II - Comprovação da carga de créditos do mês anterior;

III - Relação dos estabelecimentos comerciais reembolsados no mês anterior, com os respectivos valores;

IV - Datas das transações realizadas pelos beneficiários no mês anterior e demais informações operacionais necessárias à fiscalização contratual.

2.25 Em caso de qualquer falha que prejudique ou impeça a efetivação dos créditos, a contratada deverá apresentar e executar meio alternativo imediato para disponibilização do benefício, sem qualquer ônus à contratante ou aos usuários.

2.26 A contratada será integralmente responsável pela logística de entrega, substituição e manutenção dos cartões, bem como pela integridade, segurança e confidencialidade dos dados pessoais dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

2.27 A Contratada deverá disponibilizar Ferramenta de Gerenciamento eletrônico (sistema) acessível para gestão do benefício através de conexão web, que possibilite autogestão à Administração, com as seguintes funcionalidades, devendo comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções):

I - possibilitar à Administração acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, de acordo com o determinado pela contratante;

II - disponibilizar código/login e senha para gestão do serviço de cartão alimentação, com geração de pedido de crédito do produto, conforme necessidade da Contratante;

III - bloquear cartões e solicitar novas vias;

IV - emitir extratos e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

V - acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

VI - acompanhar o status das entregas dos cartões.

2.28 Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo CISGA, em relação à execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

#### **3.1 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:**

- a) Designar formalmente os empregados responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Fornecer mensalmente à contratada a relação atualizada dos servidores ativos beneficiários do vale-alimentação e enviar inicialmente todas as informações necessárias para confecção dos cartões magnéticos aos funcionários.
- c) Atuar com celeridade no atesto das faturas mensais e no processamento do pagamento, conforme as condições estabelecidas neste contrato;
- d) Informar tempestivamente à contratada qualquer alteração na legislação, calendário funcional ou situação que interfira na execução do objeto contratual;
- e) Acompanhar a execução do contrato, solicitando ajustes, esclarecimentos ou correções sempre que necessário;
- f) Tratar com sigilo e responsabilidade os dados e documentos encaminhados pela contratada no curso da execução contratual.
- g) Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Termo de Referência e neste contrato, desde que o desempenho das prestações incumbidas ao Contratado esteja em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- h) Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

#### **4.1 Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:**

- a) Prestar os serviços de forma contínua, segura, eficiente e ininterrupta, nos termos do objeto definido neste contrato e no Termo de Referência que o integra;
- b) Prestar informações sobre a utilização do serviço;
- c) Fornecer cartões eletrônicos personalizados, protegidos por senha individual e entregues em envelope lacrado com manual de utilização, conforme especificações contratuais;
- d) Realizar a entrega inicial dos cartões em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, bem como suas eventuais substituições no mesmo prazo, sem ônus para a contratante;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- e) Transferir automaticamente os créditos remanescentes da via anterior para a nova via do cartão, sempre que houver substituição, independentemente do motivo;
- f) Disponibilizar sistema informatizado plenamente funcional, acessível por site e aplicativo móvel, com as funcionalidades de consulta de saldo, extrato, rede credenciada, bloqueio/desbloqueio, entre outros;
- g) Manter canal de atendimento ao usuário e estabelecimentos comerciais credenciados 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de central telefônica, site, aplicativo, e-mail e/ou aplicativo de mensagem.
- h) Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados.
- i) Reembolsar os estabelecimentos comerciais conveniados com pontualidade, observando os prazos acordados entre as partes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a relação financeira com a rede credenciada, ficando expresso que o CISGA não assumirá, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária pelos reembolsos de valores devidos aos estabelecimentos comerciais credenciados. Tais reembolsos constituem obrigação exclusiva da contratada perante a rede credenciada, decorrente da relação comercial entre as partes, não integrando qualquer obrigação financeira ou contratual do CISGA.
- j) Apresentar mensalmente relatório detalhado de execução, contendo a lista de beneficiários atendidos, valores creditados, reembolsos efetuados aos estabelecimentos, e extratos operacionais;
- k) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.
- l) Regularizar eventuais erros na recarga dos cartões, quando notificado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 48 horas.
- m) Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- n) Informar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha-CISGA, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- o) Manter confidencialidade e segurança no tratamento dos dados pessoais dos servidores, conforme os princípios e exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;
- p) Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato;
- q) Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração Contratante, cópia do Balanço Patrimonial, dos balancetes trimestrais e/ou do Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) referentes ao exercício anterior ou ao período de execução contratual, conforme a necessidade, com vistas à verificação da saúde econômico-financeira da empresa durante a vigência contratual. Todos os documentos contábeis deverão estar devidamente assinados por contador legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- r) Assegurar, quando da transição contratual, a validade dos créditos remanescentes de vale-alimentação pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após o término do contrato. Se transcorrido o prazo citado, o eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à Contratante, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.
- s) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Inclusive, em relação à manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados durante toda a vigência contratual, podendo a Administração sugerir a substituição ou ampliação da rede sempre que necessário ao interesse público.
- t) Estar ciente que a inadimplência da CONTRATADA não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.
- u) Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- v) Não subcontratar o serviço deste contrato.
- w) Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 5.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 5.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

5.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO**

6.1 O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, mediante atesto do fiscal designado, com base na quantidade de servidores efetivamente atendidos, no valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia útil trabalhado, e na comprovação da execução regular das obrigações contratuais, especialmente a disponibilização dos créditos e o cumprimento dos prazos de reembolso à rede credenciada.

6.2 O valor de que trata o item 6.1 poderá ser atualizado anualmente, mediante Resolução exarada pelo Comitê de Administração do CISGA, oportunidade em que a contratada será comunicada sobre a alteração do valor de repasse dos créditos.

6.3 O pagamento será devido sobre a totalidade dos créditos efetivamente informados pela Administração utilizando como data base o mês subsequente ao do informe;

6.4 A nota fiscal deverá ser encaminhada mensalmente para o CISGA, no prazo de, no máximo, 2 (dois) úteis após a efetivação, pelo Consórcio, do pedido de crédito no (sistema) de gerenciamento eletrônico disponibilizado pela Contratada.

6.5 O pagamento será devido sobre a totalidade dos créditos efetivamente disponibilizados nos cartões dos empregados públicos ativos da Administração, de acordo com a relação atualizada encaminhada ou disponível no sistema de gerenciamento para a carga dos créditos.

6.6 O pagamento do valor dos créditos mensais efetuado pelo CISGA, em favor da administradora, feito por meio de chave PIX ou boleto bancário, deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil antes da data definida, no item 6.8, para a disponibilidade dos créditos no



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

cartão dos usuários.

6.7 O saldo proveniente dos créditos transferidos pelo Consórcio (recarga de créditos) deverá estar disponível para utilização, através do cartão eletrônico dos beneficiados, impreterivelmente, até às 8h do primeiro dia útil do mês, caracterizando-se a operação como pré-paga.

6.8 É vedado prazos de repasse ou pagamento que descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados, de acordo com o Artigo 3º, inciso II da Lei nº 14.442/2022.

6.9 Os créditos inseridos nos cartões e não utilizados dentro do mês de competência deverão ser automaticamente mantidos e acumulados para os meses seguintes, sem prejuízo ao beneficiário.

6.10 O valor da fatura corresponderá ao montante total do benefício de vale-alimentação concedido no mês, calculado com base:

- I – no número de empregados ativos e elegíveis;
- II – na quantidade de dias úteis do mês de competência;
- III – e no valor diário por empregado, conforme legislação do CISGA.

6.10.1 Considerando a taxa de desconto de R\$ **XX%** (por extenso) ofertada pela contratada, o valor a ser pago será calculado mediante a aplicação da dedução diretamente sobre o valor bruto total dos créditos disponibilizados.

6.11 O relatório de cobrança deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Nota fiscal eletrônica deverá ser emitida conforme legislação vigente, com descrição detalhada dos serviços prestados;
- II – Relatório mensal de execução, contendo:
  - a) Pedido de crédito do mês referência, com identificação dos beneficiários atendidos, valor total atribuído a cada beneficiário e valor total do pedido.
  - b) Comprovação da carga de créditos do mês anterior;
  - c) Relação dos estabelecimentos comerciais reembolsados no mês anterior, com os respectivos valores;
  - d) Datas das transações realizadas pelos beneficiários no mês anterior e demais informações operacionais necessárias à fiscalização contratual.

6.12 O fiscal do contrato deverá atestar a conformidade dos serviços prestados, conforme cláusulas contratuais, antes da autorização de pagamento, por meio de emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

6.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

6.14 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.18 Não será autorizado qualquer pagamento caso não estejam integralmente cumpridas as obrigações contratuais mensais, especialmente o reembolso pontual à rede credenciada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1 Após o ateste do recebimento do serviço pelo fiscal, o pagamento do valor dos créditos mensais efetuado pelo CISGA, através de chave PIX ou boleto bancário, deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil antes do primeiro dia útil do mês subsequente, data em que os créditos deverão estar disponíveis para utilização nos cartões-alimentação dos beneficiários.

7.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.8 O valor estimado anual será lançado na nota de empenho global e pago à contratada mensalmente, de acordo com o valor dos créditos mensais deduzida a taxa de administração, após o atesto do gestor contratual, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

7.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

7.10 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 01 CISGA – DIRETORIA EXECUTIVA

Unidade: 01 ADMINISTRATIVO

Funcional: 04 Administração / Subfunção: 122 Administração Geral

Recurso: 880 – Recursos Próprios dos Consórcios

Dotação Principal: 3.3.90.46.00.00.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

## **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

a.1) considera-se inexecução parcial do contrato, além de outras condutas, o não cumprimento à solicitação expressa do trabalhador referente à portabilidade dos valores creditados em sua conta, de acordo com o caput do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021 e Decreto nº 11.678, de 30 de agosto



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

de 2023, o que ensejará a aplicação das sanções na presente cláusula previstas. Além disso, tal conduta também renderá ensejo à aplicação dos 2025 sancionamentos previstos no art. 3º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, os quais, por força do § 9º do art. 182 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com a redação que lhe foi impressa pelo Decreto nº 11.678, de 30 de agosto de 2023, incidem à mencionada conduta. Nesse último caso, o CISGA comunicará o fato ao órgão competente na estrutura da gestão compartilhada do PAT.

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do serviço ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - i. O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado em qualquer caso, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA**

10.1 O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para a Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a publicação do contrato no PNCP, considerando a natureza contínua e essencial do objeto contratado.

10.3 O término do prazo de vigência do Contrato não implica extinção das obrigações dele decorrentes, ainda em execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE (art. 92, V)**

10.1 Não se aplica reajuste contratual, uma vez que o objeto consiste exclusivamente no repasse de valores legalmente estabelecidos aos beneficiários, não havendo preço contratual sujeito a reajustamento no sentido estrito, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

14.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;  
e



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

14.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, e desde que haja prévia comunicação e deliberação do CONTRATANTE a respeito.

14.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, devendo haver prévia comunicação ao CONTRATANTE para que delibere sobre o assunto.

14.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3 Das indenizações e multas.

14.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10 O CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. A gestão do presente contrato será exercida pela Sr(a) [nome do(a) servidor(a)] designado(a) para tal fim.

18.3. A fiscalização do Contrato será exercida pela Sr(a) [nome do(a) servidor(a)], designado(a) para tal fim.

18.4. E por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente contrato, por si e seus sucessores, em conformidade com a legislação vigente, considerando que todas as vias eletrônicas possuem a mesma validade jurídica para todos os fins de direito.

Garibaldi (RS), [dia] de [mês] de [ano].

#### **[Autoridade Superior do CISGA]**

Presidente - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha  
CISGA

#### **[Representante da Contratada]**

Representante legal da Contratada

Testemunhas:

1ª -

2ª -



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO - Habilitação (Conjunta)**  
**(MODELO)**

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, I da lei 14.133/2021;
- b) Não foi declarada inidônea por Ato da Administração Pública;
- c) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da CF/1988, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- d) Não possui, em toda sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da lei 14.133/2021;
- f) Não mantém vínculo, nem seus empregados, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que nenhum de seus empregados deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, consoante art. 14, IV da Lei nº 14.133/21;

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

**Nome do Representante legal ou convencional da empresa**  
Função



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP**  
**(MODELO)**

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo, portanto, observado o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação e, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

**Nome do Representante legal ou convencional da empresa**

**Função**



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO - COOPERATIVA**  
**(MODELO)**

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para participar da licitação, sendo que:

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) o objeto da licitação refere-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

**Nome do Representante legal ou convencional da empresa**  
Função

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de cartão eletrônico e senha individual, aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA.

**NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 19/2026

**ÁREA REQUISITANTE:** Setor administrativo do CP-CISGA

### 2. JUSTIFICATIVA/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA viabilizar o fornecimento de benefício de auxílio alimentação para seus empregados. A concessão de auxílio alimentação proporciona apoio ao bem-estar do trabalhador e oportuniza maiores condições para o desenvolvimento humano e social, pois ao oferecer a complementação de renda para a aquisição de gêneros alimentícios, garante o acesso dos trabalhadores a uma alimentação digna e nutritiva, o que potencializa, por conseguinte, a produtividade no ambiente de trabalho.

Na prática, a viabilização dos serviços ocorre por meio do cartão eletrônico em nome do empregado e em posse dele, que serve para o custeio da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos conveniados, consoante disposto na Resolução CISGA – Assembleia Geral nº 04/2014, de 02 de abril de 2014, reunião em que foi aprovada a concessão do referido Auxílio. A opção por fornecer o benefício aos empregados públicos do Consórcio, por meio de cartão eletrônico dá-se em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, acessado pelos beneficiários através da Internet ou de aplicativo *mobile* com diversas funcionalidades.

A futura contratação está fundamentada na Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 e respectivas regulamentações, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com as alterações do Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025 e Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

De acordo com o art. 2º da Lei nº 14.442/2022:

Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

O CISGA, em 2024, realizou licitação para contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas mensais, a licitação foi

homologada. Ocorre que no mês anterior ao da data da celebração do aditivo para a prorrogação da vigência contratual inicial, no ano de 2025, 12 meses depois da publicação do contrato, foi constatado, pelo órgão contratante, o CISGA, o não cumprimento, por parte da contratada, de obrigações pactuadas, ocasionando, dessa forma, um inadimplemento parcial do contrato e, conseqüentemente, a rescisão do instrumento.

O Consórcio, por conseguinte, naquela ocasião, viu-se obrigado a dar andamento, de maneira ágil, a um novo processo de contratação, a fim de garantir o direito legal relativo ao recebimento dos créditos do auxílio alimentação do mês de setembro de 2025, de maneira regular, pelos empregados do consórcio. Foi necessário empreender um novo processo, fundamentado no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação direta, por dispensa de licitação em caso de emergência, para sustentar a possibilidade de recebimento, pelos trabalhadores do CISGA, dos créditos referentes ao Vale-alimentação até a realização deste novo processo licitatório.

Conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, em regra, as obras, serviços, compras e alienações devem ser, preferencialmente, contratados mediante processo de licitação e considerando a possibilidade de prorrogação de contratação, desde que, atendidos os requisitos dos art. 106 e 107 da norma citada da lei 14.133/2021. Sendo assim, o CISGA empreende a realização de licitação para a contratação supracitada.

### **3. REQUISITOS PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A contratação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de Cartão eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais, destinada aos empregados do CISGA, que possibilitem aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 14.133/2021. A futura contratação está fundamentada na Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 e respectivas regulamentações, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com alterações do Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025 e Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

A contratação deve atender a todos os requisitos constantes do Termo de Referência e seus anexos. Para ser contratada, a prestadora de serviço deve apresentar rede credenciada exigida, não estar suspensa ou impedida de contratar com o Consórcio e não ter sido declarada inidônea pela Administração Pública.

Será solicitado documento comprobatório de capacidade técnica da licitante melhor classificada. Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que a licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação, referem-se, portanto, a características inerentes à licitante, não se confundindo com os critérios técnicos de aceitabilidade da sua proposta, relacionados ao objeto da contratação. A qualificação técnico-operacional envolve a comprovação de que a licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação e, neste caso, será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) comprobatório(s) de experiência anterior na execução de atividades similares ao objeto da licitação, em características, quantidades e prazos. Podem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham contratado o licitante.

A ofertante de maior desconto para a prestação do serviço de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de cartão eletrônico e senha individual, aos empregados do CISGA, melhor classificada após sessão de disputa de lances em Pregão Eletrônico, deve apresentar, assim que solicitado pelo agente de contratação e nos prazos determinados em edital, os seguintes documentos:

### **I – Declarações:**

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);
- c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- f) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.
- g) Declaração Exclusiva Me/Epp - Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- h) Declaração Cooperativa - O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **II - Habilitação Jurídica:**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

### **III - Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como as Portarias MF 358 e 443, ambas de 2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido nos moldes do art. 7º, V da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária.

### **IV - Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- a.1) Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

### **V - Qualificação Técnica:**

- a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.
- a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- b) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- d) Caso seja necessário, a interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- e) Os atestados deverão conter as seguintes informações:
- Nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa/órgão que emitiu o atestado; nome completo e cargo do signatário;
  - Descrição detalhada dos serviços, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, compatível em características com o objeto da presente contratação, o prazo de sua execução e a quantidade de horas; Período e local da prestação do serviço;
  - Data de emissão do atestado; e Assinatura do representante do órgão atestante.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico e recargas mensais, de acordo com os valores informados pela Administração através do sistema informatizado da contratada;

4.2 As características da contratação seguem abaixo discriminadas:

4.2.1 A execução do objeto contratual dar-se-á de forma contínua e ininterrupta, com início imediato após a assinatura do contrato, conforme autorizado pela Administração, respeitado o prazo de vigência estabelecido neste instrumento.

4.2.2 O cartão eletrônico deverá ter senha individualizada, e ser entregue em envelope lacrado com manual básico de utilização e cartão bloqueado. O desbloqueio do cartão deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

4.2.3 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues personalizados com nome do



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

usuário/empregado público, razão social do CISGA e numeração de identificação sequencial, na modalidade com chip, tarja magnética e/ou tecnologia equivalente, conforme disposto na legislação aplicável.

4.2.4 Os cartões eletrônicos de alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos colaboradores do CISGA na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, fruteiras, açougues, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

4.2.5 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação pelo CISGA, nos locais por ele designados, inclusive, em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que o saldo de créditos já deverá estar disponível.

4.2.6 A nota fiscal deverá ser encaminhada, mensalmente, para o CISGA, no máximo, 2 (dois) úteis após a efetivação, pela administração, do pedido de crédito no (sistema) de gerenciamento eletrônico disponibilizado pela Contratada.

4.2.7 O pagamento do valor dos créditos mensais efetuado pelo CISGA, em favor da administradora, feito por meio de chave PIX ou boleto, deverá ocorrer, no máximo, 01 (um) dia útil antes da data definida no item 4.2.8 deste.

4.2.8 O saldo proveniente dos créditos transferidos pelo Consórcio (recarga de créditos) deverá estar disponível para utilização, através do cartão eletrônico dos beneficiados, impreterivelmente, até às 8h do primeiro dia útil do mês, caracterizando-se a operação como pré-paga.

4.2.9 É vedado prazos de repasse ou pagamento que descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados, de acordo com o Artigo 3º, inciso II da Lei nº 14.442/2022.

4.2.10 Os créditos inseridos nos cartões e não utilizados dentro do mês de competência deverão ser automaticamente mantidos e acumulados para os meses seguintes, sem prejuízo ao beneficiário.

4.2.11 A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado totalmente funcional, acessível por plataforma web e aplicativo para dispositivos móveis, no mínimo para os sistemas Android e IOS, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - Consulta de saldo e extrato detalhado de transações;

II – Bloqueio e Desbloqueio de cartão pelo próprio usuário;

III – Consulta da rede credenciada em tempo real, com localização;

IV - Processamento automático das transações com exibição de valor, data, hora e local de consumo;

V- Disponibilização de créditos avulsos a qualquer tempo, mediante solicitação da contratante;

VI - Atendimento a solicitações de bloqueio e estorno de créditos.

4.2.12 É vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa, anuidade ou encargo dos servidores beneficiários.

4.2.13 A contratada será responsável integralmente pelos atos de seus funcionários, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

4.2.14 A contratada deverá ressarcir o beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, por valores debitados indevidamente nos cartões, mediante comprovação documental.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

4.2.15 A Contratada deverá fornecer à Contratante, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

4.2.16 A contratada deverá garantir a manutenção dos créditos disponíveis mesmo após o encerramento contratual, até a completa utilização pelos beneficiários.

4.2.17 A contratada deverá obrigatoriamente manter atendimento 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana aos servidores beneficiários e aos estabelecimentos comerciais credenciados, por meio de central telefônica, site, aplicativo ou WhatsApp;

4.2.18 A contratada deverá realizar o reembolso mensal aos estabelecimentos credenciados dentro do prazo determinado pela Lei nº 14.442/2022, Decreto nº 10.854/2021, Decreto Nº 12.712, de 11 de novembro de 2025 ou ato regulamentador que sobrevier entre a empresa administradora do vale-alimentação e cada estabelecimento credenciado, contados a partir do efetivo repasse dos créditos do CISGA à contratada.

4.2.19 Fica estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso de valores devidos aos estabelecimentos comerciais credenciados.

4.2.20 Tais reembolsos constituem obrigação exclusiva da contratada perante a rede credenciada, decorrente da relação comercial entre as partes, não integrando qualquer obrigação financeira ou contratual do CISGA.

4.2.21 A contratada deverá encaminhar mensalmente à Administração relatório de execução detalhado, contendo:

I - Identificação dos beneficiários atendidos;

II - Comprovação da carga de créditos nos cartões;

III - Valores disponibilizados;

IV - Relação dos estabelecimentos comerciais reembolsados, no mês anterior, com os respectivos valores;

V - Datas das transações realizadas do mês anterior e demais informações operacionais necessárias à fiscalização contratual.

4.2.22 Em caso de qualquer falha que prejudique ou impeça a efetivação dos créditos, a contratada deverá apresentar e executar meio alternativo imediato para disponibilização do benefício, sem qualquer ônus à contratante ou aos usuários.

4.2.23 A contratada será integralmente responsável pela logística de entrega, substituição e manutenção dos cartões, bem como pela integridade, segurança e confidencialidade dos dados pessoais dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

4.2.24 A Contratada deverá disponibilizar ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades, devendo comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções):

a) possibilitar à Administração acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, de acordo com o determinado pela contratante;

b) disponibilizar código/login e senha para gestão do serviço de cartão alimentação, com geração de pedido de crédito do produto, conforme necessidade da Contratante;

c) bloquear cartões e solicitar novas vias;

d) emissão de extratos e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

e) acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos

cartões;

f) acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões.

4.2.25 Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo CISGA, em relação à execução dos serviços contratados.

4.2.26 Quanto à Rede Credenciada de Estabelecimentos:

4.2.26.1 Para a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar à Administração Contratante a relação de, no mínimo, 20(vinte) estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios (hipermercados, supermercados, mercados, fruteiras, padarias, etc) em Garibaldi/RS, sendo 4 (quatro) deles com área construída mínima de 1.000m<sup>2</sup>. \* Não serão aceitos para fins de contabilizar lojas que comercializam vendas de bebidas como ocupação principal e postos de combustíveis, exceto as lojas de conveniência dos postos de combustíveis, as quais comercializam gêneros alimentícios.

4.2.26.2 A manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados durante toda a vigência contratual constitui obrigação continuada da contratada.

4.2.26.3 Sempre que houver necessidade, a Contratante poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecidos, devendo a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento.

### **4.3 Duração do contrato**

4.3.1 O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, começando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para a Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez anos), desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2 O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato pela contratada, considerando a natureza contínua e essencial do objeto contratado.

### **4.4 Necessidades de adequação e transição contratual**

4.4.1 Quanto à transição contratual, foi identificada a necessidade de a contratada assegurar a validade dos créditos remanescentes de vale-alimentação pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após o término do contrato, para que o beneficiário (empregado) possa utilizá-lo.

4.4.2 Transcorrido o prazo citado no item anterior, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à Contratante, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

## **5. LEVANTAMENTO DO MERCADO**

O presente objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de cartão eletrônico e senha individual, aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA, é fruto da Resolução CISGA – Assembleia Geral nº 04/2014, de 02 de abril de 2014, por meio da qual foi decidido conceder o referido Auxílio.

De acordo com estudo empreendido, estão aptas a atuarem em atividades relacionadas à emissão de vales-alimentação, por meio de fornecimento de cartão eletrônico, inúmeras empresas especializadas, sendo algumas delas:

- ALELO: ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. CNPJ: 04.740.876/0001-25;
- TICKET: TICKET SERVIÇOS S.A. CNPJ: 47.866.934/0001-74;
- PLUXEE (ANTIGA SODEXO): PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. CNPJ: 69.034.668/0001-56 (antiga SODEXO);
- VR BENEFÍCIOS: VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A. CNPJ: 02.535.864/0001-33;
- BANRICARD: BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. CNPJ: 92.934.215/0001-06
- GREEN BENEFÍCIOS: GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS. CNPJ: 92.559.830/0001-71.

Foi realizada a verificação quantitativa da rede de estabelecimentos credenciados na cidade de Garibaldi, através de pesquisa aos sites das empresas administradoras de vale-alimentação. Os dados obtidos encontram-se abaixo tabulados:

Pesquisa de Mercado vale-alimentação	
PLUXEE (antiga SODEXO)	31 estabelecimentos no total. Pelo menos 21 comercializando gêneros alimentícios), em <a href="https://estabelecimentos.pluxee.com.br/merchant/frontend-portal-merchant/estabelecimentos/onde-usar">https://estabelecimentos.pluxee.com.br/merchant/frontend-portal-merchant/estabelecimentos/onde-usar</a>
VR BENEFÍCIOS	40 estabelecimentos credenciados para vale-alimentação, em <a href="https://loja-vr-rede-credenciada.vr.com.br/">https://loja-vr-rede-credenciada.vr.com.br/</a>
TICKET	No site da empresa é informado 77 estabelecimentos localizados em um raio de 5 Km, no geral – não é possível fazer a impressão da listagem dos estabelecimentos, apenas disponível por meio do celular.
ALELO	36 estabelecimentos no total. Ao menos 20 estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, listagem da rede credenciada informada pelo site da empresa: <a href="https://redeaceitacao.alelo.com.br/">https://redeaceitacao.alelo.com.br/</a>
BANRICARD	Ao menos 20 estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios credenciados
GREEN BENEFÍCIOS	50 estabelecimentos no total. Ao menos 25 estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios.

Frise-se que as informações obtidas foram utilizadas, tão somente, para embasar o quantitativo mínimo de estabelecimentos da rede credenciada, e para atender a orientação do TCU nos Acórdãos nº 1675/2014 – Plenário, nº 2802/2013 -, no sentido de que a rede credenciada mínima seja definida com base em critérios técnicos e em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Objetivando conciliar ampla competitividade com o atendimento do interesse da administração em assegurar que os empregados do CISGA tenham acesso a uma rede adequada de estabelecimentos credenciados, a contratada deverá garantir adequada aceitabilidade no mercado de cartão alimentação.

Nos termos do Acórdão TCU nº 1675/2014-Plenário: “*Nas licitações para contratação de serviços de vale-refeição e vale-alimentação, é necessária, para a fixação do quantitativo mínimo de*



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

*estabelecimentos credenciados, a definição clara dos critérios técnicos utilizados, os quais devem ser fundamentados em levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados”.*

Considera-se, com base em pesquisa de mercado recente e experiência acumulada pelo histórico de contratações anteriores, **a exigência de rede mínima de 20(vinte) estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios (hipermercados, supermercados, mercados, fruteiras, padarias, etc) em Garibaldi/RS, sendo 4(quatro) deles com área construída mínima de 1.000m<sup>2</sup>**, um número apropriado tanto em relação à realidade do mercado quanto em relação ao atendimento das necessidades dos beneficiados. \* Não serão aceitos para fins de contabilizar conveniências de venda de bebidas alcoólicas, postos de combustível e farmácias que não comercializem gêneros alimentícios.

A Contratada deverá comprovar a referida condição para a assinatura do contrato. A exigência encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, segundo o qual, *“para o fornecimento de vale-alimentação, a exigência de comprovação de rede credenciada próxima ao ente público demandante deve ser feita somente no momento da contratação”.*

Vejam os estudos realizados das possíveis soluções para prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico, conforme viabilidade de mercado, econômica e operacional:

## 6. DA NATUREZA DO SERVIÇO CONTRATADO

Quanto à classificação do serviço, trata-se de certame para a contratação de serviços comuns. O fornecimento da solução referida no objeto não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução. O conceito formal de bem e serviço comum é trazido pelo art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e **serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

O serviço a ser adquirido enquadra-se como comum por possuir padrão de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratado por meio da modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

## 7. NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 48, INCISOS I e III DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Considerando os valores totais do objeto, percebidos através da multiplicação do Valor de Referência pela quantidade/item é o caso de comentar da aplicabilidade da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, ao caso em testilha. Tal Lei, alteradora da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dentre vários outros pontos, estabeleceu, em seu artigo 48<sup>1</sup>, que a Administração

---

<sup>1</sup> “Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

Pública deveria realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como previu que, nas aquisições de bens de natureza divisível, o Edital deveria contemplar uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

A redação do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 determina que:

*“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)*

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48”. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

O pregão para prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico, apresenta bem de natureza indivisível e o valor estimado da contratação em sua totalidade e pelo prazo de 12 (doze) meses: R\$ 106.920,00 (cento e seis mil, novecentos e vinte reais) portanto, não seria o caso de realização de processo licitatório exclusivo

---

*Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*

*§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”*



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

destinado à participação de micro ou pequenas empresas, uma vez que o valor extrapola o limite de R\$ 80.000,00. Também não seria o caso de destinar cota reservada de até vinte e cinco por cento às ME/EPPs por se tratar de objeto indivisível.

Sendo assim, este certame será destinado à ampla participação, sem prejuízo da aplicação da preferência da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, observados os critérios de desempate previstos na Lei Complementar 123/2006, que estabelece que:

*"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

*§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*  
*Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

*I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;"*

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A pesquisa de preços é um processo obrigatório que antecede as contratações da Administração e que define o valor estimado a ser gasto com a contratação pretendida. Ela é vital para auxiliar a Administração na obtenção da proposta mais vantajosa, isto porque uma pesquisa mal executada é sempre prejudicial ao processo de aquisição: um valor referencial abaixo do praticado no mercado gera, comumente, licitações fracassadas; enquanto um valor estimado acima do praticado pelo mercado culmina em contratação com sobrevalor, comprometendo a economicidade da contratação.

Uma pesquisa de preços correta influencia todas as demais fases do processo licitatório. Tanto que o art. 59, II, da Lei 14.133/2021 estabelece que:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*[...]*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

Evidencia-se que o Preço de Referência deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos. Alguns desses fatores são: especificação do bem ou serviço, quantidade adquirida, praça ou mercado a ser pesquisado (municipal, estadual, nacional ou internacional), prazos de entrega, forma de execução e modalidade de compra (compra direta, dispensa de licitação, pregão, outros).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende que a consulta de preços junto aos fornecedores não pode ser o único meio para obtenção de um valor de referência. Vejamos:

*As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames.*



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

*A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020). Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN. (Grifamos)*

*A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sites especializados e contratos anteriores do próprio órgão. Acórdão 713/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS. (Grifamos)*

É essencial destacar que o preço de referência deve ser formado a partir de diversas fontes, dentre as quais os preços obtidos em licitações de outros órgãos públicos, conforme disposição do art. 23 da lei de licitações:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

O meio utilizado, por este Consórcio Público, para determinar a taxa de Referência, em conformidade com o dispositivo legal, foi o de pesquisar licitações para a contratação do mesmo objeto, realizadas por outros entes públicos, nos últimos 12(doze) meses. A fonte de pesquisa de preços utilizada foi a plataforma Licitacon Cidadão, disponível em: <https://portal.tce.rs.gov.br>.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

Através de tal estudo, observou-se taxa média de -7,97% e a taxa mediana de -9,275 % para o objeto “contratação de vale-alimentação”. Tais médias acarretam grandes descontos e refletem as propostas do mercado destinadas às contratações de Prefeituras e Câmaras municipais, não necessariamente, são taxas ofertadas a todos os entes da Administração Pública. O que a pesquisa revelou, na prática, é que enquanto os descontos ofertados às prefeituras e câmaras municipais estão comumente acima dos 8% até 12,5%, os descontos propostos à entes da Administração com menos servidores, como Consórcios Públicos e Institutos de Previdência Municipal, foram respectivamente de -2% e -0,8%.

Historicamente as taxas homologadas em pregões eletrônicos realizados pelo CISGA, nos anos de 2019 e 2024, para a contratação objeto deste processo, propostos pelas vencedoras, foram de 0,04% e 2,75%, respectivamente. Em 2025, a administradora contratada teve seu contrato com o CISGA rescindido por inadimplemento, por isso, foi necessário fomentar processo de dispensa de licitação por emergência, previsto no Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021. Nesse processo, a taxa de desconto proposta pela interessada ofertante do melhor preço foi de 0,15%. A oferta de menor desconto nos contratos do Consórcio acontece, provavelmente, porque o CISGA apresenta atualmente um quadro com o total de nove beneficiários, entre empregados públicos efetivos e ocupantes de cargo em comissão, enquanto que as prefeituras e câmaras municipais têm dezenas, centenas de servidores beneficiados pela concessão do auxílio alimentação.

Por todo o exposto e, em estrito acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, em seu Art. 6º, § 1º e § 3º:

#### **Metodologia para obtenção do preço estimado**

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.**

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

**§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.**

Foi utilizado como método para obtenção da taxa estimada, critério analítico que desconsidera valores inconsistentes quando em comparação ao comportamento histórico do mercado participante das licitações para a contratação do objeto em questão realizadas pelo CISGA. Também a decisão de determinar Taxa Referencial diferente da média ou da mediana, selecionadas por meio de pesquisa de preços no site Licitacon, se baseou na observação acima relatada de que entes, como Consórcios Públicos, comumente com menos servidores beneficiados, apresentam a incidência de taxas de desconto menores se comparadas às ofertadas às administrações com maior número de servidores.

Portanto, a Taxa Referencial adotada como balizadora para determinar o preço máximo estimado para a contratação é a **TAXA DE REFERÊNCIA =0,00%**. Importante ressaltar que a adoção



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

da Taxa de Referência 0,00% não onerará o Consórcio, uma vez que as participantes poderão ofertar taxa de desconto menor que a taxa zero. Ou seja, é possível a propositura de taxas negativas pelas licitantes do futuro certame, sendo a Taxa Zero a máxima aceitável para a contratação.

FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM SENHA INDIVIDUAL	QUANTIDADE DE EMPREGADOS PÚBLICOS	VALOR DIÁRIO VALE-ALIMENTAÇÃO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (22 DIAS X R\$ 45,00 X 9 EMPREGADOS)	VALOR TOTAL ESTIMADO (p/12 meses de contratação) R\$
ITEM 1 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO	9	45,00	R\$ 8.910,00	R\$ 106.920,00
<b>TAXA DE REFERÊNCIA</b>				<b>0,00% (Taxa Zero)</b>

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

As compras, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; [...]*

*§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*

*I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*

*II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*

*III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. (grifo nosso)*

*§ 3º O parcelamento não será adotado quando:*

*I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*

*II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;*

*III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.*

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, sendo necessário a justificativa da razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou*



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

*complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

Além disso, diversos Acórdãos também fixam essa linha de raciocínio:

*Em regra, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, sendo que no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível. TCU. Acórdão 2.077/2011, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman.*

*O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas. Acórdão 1.680/2015, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer.*

Portanto, a regra sobre a forma de contratação é por itens. Sendo que o agrupamento por lotes ou grupo de itens pode ocorrer, desde que haja a demonstração da necessidade técnica e econômica para tal agrupamento. No caso específico do objeto do futuro certame, trata-se de um único item não sendo viável o parcelamento.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS**

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa decisão resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento do interesse público. Logicamente, trata-se de escolha que consubstancia um ato discricionário da Administração Pública o rechaço editalício a essas formações empresariais, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

Nessa senda, veja-se que a jurisprudência do TCU era pacífica com relação ao poder discricionário da Administração para admitir ou não a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 33 da revogada Lei 8.666/1993. Leia-se o Informativo nº 106, do TCU:

PLENÁRIO Fica ao juízo discricionário da Administração pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio Relatório de Auditoria do Tribunal tratou das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), especificamente do Lote 5, do Edital de Concorrência nº 12011/2011, realizada pelo Ministério da Integração Nacional – (MI). Uma das irregularidades apontadas foi a restrição à participação de empresas em consórcio.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

Segundo o MI, “a participação de empresas sob a forma de consórcio envolveria a discricionariedade da Administração”, sendo que, conforme precedente jurisprudencial do TCU, “o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto”. Ao concordar com a alegação apresentada, o relator registrou em seu voto que “há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização”. Deveria ser analisada, portanto, a situação de cada empreendimento, a partir de suas variáveis, tais quais o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra e a capacitação técnica dos participantes. Diante disso, a partir do que fora examinado pela unidade instrutiva, para o relator, “há que se ponderar para o fato de que cabe ao gestor definir qual o caminho a tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório”. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Precedente citado: Acórdão n° 1246/2006, do Plenário. Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012. (grifamos)

De observar, contudo, que, mesmo com a mudança promovida com a edição da NLLCA, a doutrina segue afirmando que a vedação à participação dessas associações empresariais continua sendo uma decisão discricionária do administrador público, como alude, por exemplo, o escólio de Ronny Charles, já proferido sob a égide da Lei n° 14.133/2021<sup>2</sup>:

O legislador não criou regra expressa acerca da obrigatoriedade ou não da participação dos consórcios. Essa decisão ficará a cargo do administrador, de acordo com regras de boa gestão que objetivem a ampliação da competitividade.

O grande norte a ser levado em conta para subsidiar o posicionamento administrativo é uma das grandes razões de ser do processo licitatório: a ampliação da competitividade. Com efeito, só será concebida a franquia à presença de tais formações empresariais quando isso representar estímulo ou acréscimo ao caráter competitivo do certame. Tais nuances são muito bem delineadas pela doutrina sempre precisa de Marçal Justen Filho<sup>3</sup>:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para

<sup>2</sup> CHARLES, Ronny. Leis de Licitações Públicas Comentadas. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022, p. 138.

<sup>3</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 47.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

participar de licitações. Nesse caso, o instituto do é a via adequada para propiciar a ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação”.

Assim, nota-se que critérios como as circunstâncias do mercado ou a complexidade do objeto são os termômetros a indicar se a participação dos consórcios realizará o único objetivo legítimo encontrado na permissão: a ampliação da competitividade. Por suposto, casos há em que a franquia não possibilitará o alcance dessa nobre finalidade, acabando por produzir resultado diametralmente oposto. A decisão administrativa, nesse sentido, reveste-se, em linguagem coloquial, de caráter de “faca de dois gumes”. A doutrina trata de aclarar essa conjuntura: *“Portanto, sempre que o objeto licitado for marcadamente vultuoso ou de composição complexa e inomogênea, o ente licitante deverá obrigatoriamente admitir a participação de coligações empresárias no certame. Em outras palavras, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfiziado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz”*<sup>4</sup>. A jurisprudência do TCU, de sua vez, confirma exatamente que os critérios enunciados pela lição doutrinária são os móveis a balizarem a decisão administrativa acerca dos consórcios, sempre na busca da preservação da competitividade:

A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. **Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.** (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes). (Grifo nosso)

É bem importante, por essas veredas, pontuar que o contrário é absolutamente verdadeiro. Em licitações cujos objetos são comuns, a lógica se inverte e a conclusão a que se chega é de que a chancela à presença de consórcios poderá ocasionar uma restrição à competitividade, haja vista que reduz a probabilidade de que sociedade empresárias mais modestas, de maneira isolada, venham a ser vencedoras nas licitações, à míngua de fundamento legal para tanto. Nesse sentido, é extremamente elucidativa a decisão proferida pelo TCE/MG no Recurso Ordinário n. 997720:

---

<sup>4</sup> RIBEIRO, João Paulo da Silveira; TEIXEIRA, João Pedro Accioly. A participação de consórcios empresariais em procedimentos licitatórios: Livre escolha da Administração licitante? Brasília: Revista do TCU, Setembro/Dezembro 2015.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

(...) consoante jurisprudência do Tribunal de Contas da União, “a participação de consórcio é recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto”. (Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário)

Em outras palavras, a autorização para a participação de empresas em consórcio afigura-se como regra quando a licitação apresentar **vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes**, nos seguintes termos:

(...) 2. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

3. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

4. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 2831/2012 – Plenário- TCU) (grifo nosso)

A franquia aos consórcios, além de não prestigiar o princípio da competitividade, poderia perigosamente restringi-lo, haja vista que o poderio econômico do agrupamento empresarial, uma vez presente na disputa, teria o potencial de afastar do torneio ou impedir a vitória de pequenas e médias empresas, produzindo uma concentração de mercado que, inclusive, não foi o desejo do legislador constituinte (art. 146, III, “d” e art. 179 da CF), nem do complementar (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006), tampouco do ordinário (art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Em derradeiro, avaliando a realidade do mercado que pode ser medida através da ampla participação, em todos certames promovidos pelo CISGA desde 2013, de uma vasta gama de sociedades empresárias não organizadas sob o arranjo consorcial, não se mostra necessária a participação dessa espécie empresarial, a qual poderá ainda se mostrar contraproducente em relação a sua principal finalidade: a ampliação da disputa. Em conclusão, dessarte, entendemos amplamente fundamentada a vedação aos consórcios.

## **11. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**

A Lei Complementar 123/06, com a alteração promovida pela Lei Complementar 128/08, criou a figura do microempreendedor individual, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 e que seja optante pelo Simples Nacional.

Segue o texto legal:

*“ Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.*



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021\)](#)

A RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018, regulamentando a matéria, em seu art. 91 fixou mais alguns requisitos para o enquadramento legal do empresário como Microempreendedor Individual, assim dispondo:

*Art. 100. Considera-se MEI, observado o disposto no § 1º-C, o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil ou o empreendedor, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta anual acumulada nos anos-calendário anteriores e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que exerça, de forma independente e exclusiva, **apenas as ocupações constantes do Anexo XI**, dentre as quais constarão: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º e § 7º, inciso III) [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022\)](#)*

*~~I – exerça, de forma independente, apenas as ocupações constantes do Anexo XI desta Resolução; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 4º B e 17)~~*

*~~I – exerça, de forma independente, apenas as ocupações constantes do Anexo XI desta Resolução; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 4º B e 14) [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução CGSN nº 145, de 11 de junho de 2019\)](#) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022\)](#)~~*

*~~II – possua um único estabelecimento; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 4º, inciso II) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022\)](#)~~*

*~~III – não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; e (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 4º, inciso III) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022\)](#)~~*

*~~IV – não contrate mais de um empregado, observado o disposto no art. 105. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-C) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022\)](#)~~*

*~~V – a comercialização e o processamento de produtos de natureza extrativista; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º, I e § 4º-A) e [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022\)](#)~~*

*~~VI – a industrialização, a comercialização e a prestação de serviços no âmbito rural. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º, III) [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022\)](#)~~*

Portanto, além do limite ao faturamento anual de até R\$ 81.000,00 que deve ser observado, não pode o MEI ter participação em outra empresa como sócio ou titular. E também somente é permitida a contratação de um único empregado e que este receba salário mínimo ou piso da categoria. Por fim, somente pode se enquadrar na condição de MEI se permitida a atividade do empreendedor para tal fim.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

Então, considerando a legislação acima citada, é possível que um microempreendedor individual – MEI participe de licitações, desde que o objeto seja compatível com as atividades desenvolvidas por essa categoria empresarial, as quais constam no Anexo XI da RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Consultando o referido anexo, não encontramos, dentro das atividades as quais é lícito ao MEI desenvolver, a “Emissão e Administração de Vale-Alimentação” corresponde ao CNAE 8299-7/02 (referente a serviços combinados de escritório e apoio administrativo). Por ser uma atividade de gestão e emissão financeira complexa, ela **não está contemplada na lista de ocupações permitidas** pelo MEI. Portanto, a figura do MEI não preenche os pressupostos para poder participar deste torneio:

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

**Atividades** | **Estrutura**

classificação classe  
CNAE-Subclasses 2.3

**Hierarquia**

Seção:	<b>N</b> ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão:	<b>82</b> SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS
Grupo:	<b>82.9</b> Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
Classe:	<b>82.99-7</b> Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
Subclasse:	<b>8299-7/02</b> Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares

**Lista de Descritores**  
Registros encontrados: 10

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição
<a href="#">8299-7/02</a>	INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO DE ESTACIONAMENTOS; ADMINISTRAÇÃO DE
<a href="#">8299-7/02</a>	INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO DE PEDÁGIOS; EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
<a href="#">8299-7/02</a>	INSTRUMENTOS DE PAGAMENTOS ACEITOS EXCLUSIVAMENTE EM UMA ÚNICA REDE DE ESTABELECIMENTOS; ADMINISTRAÇÃO DE
<a href="#">8299-7/02</a>	INSTRUMENTOS DE PAGAMENTOS DE PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE
<a href="#">8299-7/02</a>	TICKET FARMÁCIA, REMÉDIO; EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
<a href="#">8299-7/02</a>	TICKET OU VALE ALIMENTAÇÃO; EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
<a href="#">8299-7/02</a>	TICKET OU VALE COMBUSTÍVEL; EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
<a href="#">8299-7/02</a>	TICKET OU VALE REFEIÇÃO; EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
<a href="#">8299-7/02</a>	TICKET OU VALE RESTAURANTE; EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
<a href="#">8299-7/02</a>	VALES TRANSPORTE, BILHETE ELETRÔNICO DE TRANSPORTE; EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE

Anterior **1** Próximo




Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo==cnae&versao=10.1.0&subclasse=8299702>

### Micro Empreendedor Individual - MEI

MEI, ou Micro Empreendedor Individual é o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta acumulada nos anos-calendário anteriores e em curso sob um limite anual e que exerça, de forma independente, apenas as ocupações constantes do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Para a atividade do CNAE '8299-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares' entende-se na situação abaixo.

 Permissão MEI	
<b>Enquadramento</b>	× Não permitido enquadramento ao MEI
<b>Situação</b>	Atividade não relacionado nas atividades permitidas ao MEI

<https://dpobjetivo.com.br/tabelas/atribuicoes-do-cnae.html?cnae=8299702-emissao-de-vales-alimentacao-vales-transporte-e-similares>

Portanto, para MEIs **não é permitido o enquadramento no “CNAE 8299-7/02 – Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares”**, isso implica na impossibilidade de atuarem em atividades relacionadas ao CNAE 8299-7/02.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA NÃO POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

A Lei Federal nº 14.133/2021, bem como seu ato infralegal regulamentador, a IN SEGES/ME n.º 116/2021, laboram com a regra geral de que é permitida a participação de pessoas físicas nos certames licitatórios. Tal franquia não será possível apenas quando os requisitos do objeto descritos indicarem a impossibilidade de contratação de pessoas físicas, devendo constar justificativa expressa para demonstrar que a execução do objeto é incompatível com a natureza profissional da pessoa física, observado o art. 4º, § único, da IN SEGES/ME n.º 116/2021.

Atente-se que a possibilidade de participação deve ser analisada à luz das especificações do objeto. Em suma, tem-se que, na descrição do objeto, deve-se ponderar o atendimento satisfatório das necessidades do CISGA, o que requer a especificação no edital dos requisitos mínimos indispensáveis à prestação dos serviços almejados, e o respeito à isonomia, que proíbe a restrição imotivada. Dessa feita, qualquer exigência que possa restringir a participação deve vir acompanhada de justificativa plausível, apta a comprovar a sua necessidade para a consecução do interesse público.

Observe-se que o ETP fixou, como objeto do certame, o seguinte: “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de cartão eletrônico e senha individual, aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA*”. O que nem poderia ser diferente. Isso porque a concessão do benefício em tela aos empregados públicos desta Associação Pública, celetistas que são, dá-se no âmbito de programa de alimentação ao



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

trabalhador, cuja previsão legal repousa na Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976. E seu artigo primeiro, desde aquele longínquo ano, já previa que apenas as pessoas jurídicas poderiam deduzir, do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base, em programas de alimentação do trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho na forma em que dispuser o Regulamento desta Lei, nada pontuando acerca de pessoas físicas.

De acordo com seu decreto regulamentador, na nomenclatura lá utilizada, o que o Consórcio busca é a contratação de “facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios” (art. 170, II, Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021). Referida facilitação a ser prestada pela futura contratada, nos termos do art. 174 do ato infralegal em tela, é operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

De sua vez, o inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, ao tratar das normas aplicáveis aos arranjos e às instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), apenas prevê a participação, como atores desse arranjo, de pessoas jurídicas, não havendo nenhuma menção à figura da pessoa física. Observe-se:

*Art. 6º Para os efeitos das normas aplicáveis aos arranjos e às instituições de pagamento que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nos termos desta Lei, considera-se:*

*I - arranjo de pagamento - conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;*

*II - instituidor de arranjo de pagamento - **pessoa jurídica** responsável pelo arranjo de pagamento e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento;*

*III - instituição de pagamento - **pessoa jurídica** que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:*

*a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;*

*b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;*

*c) gerir conta de pagamento;*

*d) emitir instrumento de pagamento;*

*e) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento;*

*f) executar remessa de fundos;*

*g) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; e*

*h) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil;*

*IV - conta de pagamento - conta de registro detida em nome de usuário final de serviços de pagamento utilizada para a execução de transações de pagamento;*

*V - instrumento de pagamento - dispositivo ou conjunto de*



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

*procedimentos acordado entre o usuário final e seu prestador de serviço de pagamento utilizado para iniciar uma transação de pagamento; e*

*VI - moeda eletrônica - recursos armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento.*

*§ 1º As instituições financeiras poderão aderir a arranjos de pagamento na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.*

*§ 2º É vedada às instituições de pagamento a realização de atividades privativas de instituições financeiras, sem prejuízo do desempenho das atividades previstas no inciso III do caput .*

*§ 3º O conjunto de regras que disciplina o uso de instrumento de pagamento emitido por sociedade empresária destinado à aquisição de bens ou serviços por ela ofertados não se caracteriza como arranjo de pagamento.*

*§ 4º Ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, não são alcançados por esta Lei os arranjos e as instituições de pagamento em que o volume, a abrangência e a natureza dos negócios, a serem definidos pelo Banco Central do Brasil, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, não forem capazes de oferecer risco ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo. (Redação dada pela Lei nº 14.031, de 2020)*

*§ 5º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderá requisitar informações a instituidores de arranjo de pagamento e a instituições de pagamento para poder verificar o volume, a abrangência e a natureza dos seus negócios, exclusivamente com o objetivo de avaliar sua capacidade de oferecer o risco de que trata o § 4º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.031, de 2020)*  
Grifei.

Logo, não se verifica a possibilidade de o desempenho do serviço cuja contratação o CISGA objetiva ser prestado por pessoa física, não cabendo falar em qualquer conduta diferente de estabelecer o rechaço a sua participação neste certame.

Em adição, embora o Termo de Referência e este não demandem, como condição de participação no certame, a prévia inscrição da prestadora no PAT, fato é que o referido registro é facultativo às empresas facilitadoras. Ademais, como já se disse, a implementação do programa no Consórcio Público se dá com respaldo no panorama legal do PAT. E basta acessar as páginas oficiais do Governo Federal para perceber que todo o programa apenas labora com a possibilidade de pessoas jurídicas exercerem a função da facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios. Observe-se, a propósito, o item de número 21 do documento PAT Responde, que congrega uma multiplicidade de perguntas e respostas acerca do programa<sup>5</sup>:

#### **21. Quais empresas participam da operacionalização do PAT?**

*A operacionalização do PAT depende, inicialmente da adesão do empregador, legalmente denominado empresa beneficiária. O empregador*

<sup>5</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/faq-Atualizacao-cgsst\\_ago23.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/faq-Atualizacao-cgsst_ago23.pdf).

*pode manter serviço próprio de preparação de refeições e/ou de produção e distribuição de cestas de alimentos, ou contratar empresas que forneçam ou prestem serviços de alimentação coletiva regularmente registradas no Programa.*

*Assim, a participação das empresas pode se dar dos seguintes modos:*

*I. Empresa beneficiária: é a pessoa jurídica ou a pessoa física a ela equiparada que concede os benefícios aos trabalhadores.*

*II. Fornecedora de alimentação coletiva: é a empresa que administra o fornecimento de alimentos aos trabalhadores, que pode ser a refeição pronta e/ou a cesta de alimentos.*

*III. Facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios: é a empresa registrada no PAT contratada pelo empregador para emitir ou credenciar moeda eletrônica para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT para compra de alimentos em restaurantes (refeição convênio ou vale-refeição) ou supermercados (alimentação convênio ou vale-alimentação).*

**Referência normativa:** art. 169 e 170, do Decreto nº 10.854, de 2021; arts. 140 e 141, da Portaria MTP nº 672, de 2021.

Grifos do original.

Ademais, a própria página eletrônica do Governo Federal disponibilizada para cadastro de facilitadores no âmbito do PAT (intitulada “Como se cadastrar no PAT - Empresa Facilitadora”) apenas permite o acesso de empresas a ele. Observe-se<sup>6</sup>:



The screenshot shows the gov.br website interface. At the top, there are navigation links for 'Presidência da República', 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Acessibilidade'. A search bar is present with the text 'O que você procura?'. Below the navigation, the breadcrumb trail reads: 'Serviços > Empregador > Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) > Como se cadastrar no PAT - Empresa Facilitadora'. The main heading is 'Como se cadastrar no PAT - Empresa Facilitadora'. Below the heading, it indicates the page was published on 20/07/2020 and updated on 21/01/2022. There are social media sharing icons for Facebook, X, LinkedIn, and WhatsApp. The main content area contains the following text: 'O registro da empresa facilitadora deve ser solicitado por meio do link disponível em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-o-cadastro-de-facilitadoras-do-programa-de-alimentacao-do-trabalhador-2013-pat>. Observação: somente serão deferidos os pedidos de registro dos estabelecimentos que indiquem no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda, o código de classificação nacional de atividades econômicas - CNAE n° 82.99-7-02 (emissão de vales-alimentação, vale-transporte e similares). Em razão das mudanças promovidas pelo Decreto n° 10.854/2021 e pela Portaria MTP/GM n° 672/2021, não existe mais a figura das prestadoras de serviço de alimentação coletiva. ATENÇÃO: Eventuais dúvidas devem ser enviadas ao email "atendimento.pat@economia.gov.br".

Assim, portanto, entendemos justificada a proibição de participação de pessoas físicas no certame.

### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

### 14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

<sup>6</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/copy3\\_of\\_como-se-cadastrar-no-pat](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/copy3_of_como-se-cadastrar-no-pat).



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do CISGA para o ano de 2026, previsto no art. 12 da Lei 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto 10.947/2022. O Plano Anual de Compras do CISGA para no ano de 2026 foi aprovado em Assembleia Geral e publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 937, de 10 de março de 2026.

## 15. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

*A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.*

*A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.*

*A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.*

*Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.*

*A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.*

*Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.*

*Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.*

*A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.*

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade.

No caso em tela, as características da contratação consubstanciada numa prestação de serviços de caráter continuado, de característica comum, denotam não haver execução complexa, em que algumas



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade. Desse modo, as vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado e o fator de ampliação da competição propiciados pela admissão da subcontratação não se mostrariam presentes, pois há uma única prestação, que se renova mensalmente, a ser desempenhada. De mais a mais, a realidade dos certames país afora denota que se trata de expediente utilizado em licitações que almejam contratar a prestação de serviços complexos, desdobráveis em variadas prestações, e não em hipóteses de serviços prestados caracterizados pela unicidade. Por esses motivos, reputamos bem amparada a vedação ao expediente.

## 16. JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Nova Lei de Licitações estabelece:

*Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.*

*§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:*

*I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;*

*II - seguro-garantia;*

*III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.*

*IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)*

*§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

*§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.*

*Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:*

*I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;*

*II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.*

*Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas*



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

*as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.*

*Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.*

*Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.*

*Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.*

*Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.*

*Art. 101. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.*

Deste modo, conforme observa-se do artigo acima descrito, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado. Não por acaso, também é o parâmetro aventado pelo TCU, segundo o qual a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejam os alertas de Marçal Justen Filho:

*“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)*

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

Nessa senda, cabe destacar que para o objeto do presente pregão, cuja estimativa de valor mensal destinado ao pagamento da contratada não é vultuoso, pode-se concluir existem riscos baixos à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual. Destarte, considera-se justificada a não exigência de garantia.

## **17. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PROIBIÇÃO DE OFERTA DE TAXA NEGATIVA**

A Lei Federal nº 14.442/2022, de 02 de setembro de 2022, na esteira do disciplinado por espécies infralegais pretéritas (art. 143, IV da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021 e art. 175



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021) passou a regulamentar o seguinte quanto ao pagamento, pelo empregador, a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

*Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:*

*I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;*

Começou-se a sustentar, em decorrências das inovações legislativas, que se passou a proibir o oferecimento de margens de desconto nos preços ofertados com taxas negativas na contratação de empresas especializadas para prestação de serviços referente ao fornecimento de cartões de auxílio-alimentação. No que concerne às pactuações efetuadas por sociedades empresárias na condição de empregadoras, de maneira remansosa, o entendimento que se estabelece é de que, efetivamente, o deságio ou a imposição de descontos sobre o valor contratado implica no reconhecimento de contrariedade ao texto legal, podendo, inclusive, ocasionar o apenamento em decorrência da execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação.

Contudo, no que toca às mesmas contratações, quando efetuadas por entes públicos em tal condição, a controvérsia quanto à incidência da mencionada proibição instaurou-se. Mesmo que o dispositivo transcrito da lei em testilha, ao proibir a oferta de taxa negativa, refira-se ao pagamento de auxílio-alimentação no âmbito da CLT, há decisões de Tribunais de Contas que passaram a entender que a inovação legal passou a estabelecer tal vedação até nos casos em que o benefício citado é concedido a servidores no âmbito de Regime Jurídico Único Estatutário, situação na qual, a princípio, o fundamento de validade da concessão não residiria na Consolidação Trabalhista, e sim em leis dos próprios entes federativos (algo próprio do citado regime único). Veja-se, por exemplo, a decisão proferida no Processo TC-010031.989.22-1, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, julgado pelo pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11/05/2022.

Embora não pacífica, a discussão sobre o panorama do auxílio-alimentação concedido no âmbito de relações estatutárias não nos é tão relevante, tendo em conta que, por força do parágrafo segundo do art. 6º da Lei Federal nº 11.101/05, o consórcio público será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no que toca à admissão de pessoal<sup>7</sup>. Como esclarece a Enciclopédia Jurídica da PUC-SP[2]: “A Lei 11.107/2005 deixa claro que o regime aplicável é o celetista, ou seja, os servidores que exercem suas funções nos consórcios públicos são titulares de emprego público (art. 6º, § 2º). O diploma

---

<sup>7</sup> § 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pela Lei nº 13.822, de 2019)

LEVIN, Alexandre. Consórcio público. *Enciclopédia jurídica da PUC-SP*. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/521/edicao-1/consorcio-publico>, acesso em 13/06/2023. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2200878&filename=Tramitacao-MPV%201108/2022](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2200878&filename=Tramitacao-MPV%201108/2022), acesso em 14/06/2023.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

*legal não diferencia, nesse particular, as associações públicas dos consórcios de direito privado – em ambos os casos o regime de trabalho aplicável é o contratual”.*

Dessa forma, no âmbito deste Consórcio Público, o benefício ora em tela é aquele de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, repousando em tal diploma, inclusive, o fundamento de sua concessão. Assim, sob uma primeira óptica e num primeiro momento, poder-se-ia concluir não haver qualquer dúvida quanto à adoção de cláusula vedando o oferecimento de “taxa negativa” em edital de certame destinado a efetivar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação. Tal seria, inclusive, a interpretação que decorreria da leitura dos dois primeiros dispositivos da Lei Federal nº 14.442/2022, de 02 de setembro de 2022. Atente-se:

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, bem como altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

*Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.*

Ora, se o CISGA tem as relações laborais de seus colaboradores disciplinadas pela CLT, e se sobrevém lei federal disciplinadora do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo proibido pelo Art. 182-F do Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025, qualquer tipo de deságio ou descontos sobre o valor contratado. A primeira interpretação que disso poderia se extrair é de que, efetivamente, ao buscar viabilizar licitação objetivando a seleção de tal objeto, o instrumento convocatório de tal certame deveria conter cláusula vedando o que se convencionou chamar de “taxa negativa”. Contudo, se empreendermos uma análise mais acurada, levando em conta, sobretudo, para os fundamentos e razões que motivaram a proibição veiculada na lei federal em tela, perceberemos que a exegese inicial acima proposta não é a mais adequada. Senão, vejamos.

Partindo do Parecer da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1108/2022[3], a qual acabou transformada na lei federal retro colacionada, percebe-se claramente qual foi a intenção do legislador ao prescrever a vedação que ora se comenta. Por elucidativo que é, transcrevemos o seguinte trecho do relatório do documento, de lavra do Deputado Paulinho da Força:

*Por outro lado, em relação às mudanças no programa de alimentação do trabalhador, informa-se que, hoje, o programa se desenvolve com o uso intensivo de transações comerciais por meio de dispositivos eletrônicos e pagamentos instantâneos, possibilitando aquisições de qualquer natureza, não relacionadas à alimentação, de forma bastante facilitada, permitindo, assim, o gozo de benefício fiscal pelo empregador, mesmo sem necessariamente prover alimentação adequada aos trabalhadores. **A concessão de deságio pelas empresas emissoras dos vale-refeição e alimentação aos empregadores,***



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

**que recebem isenção tributária para implementar programas de alimentação, deturpa a política pública, ao beneficiar duplamente as empresas e transferir o ônus das taxas negativas aos estabelecimentos comerciais credenciados, que, de fato, proveem a alimentação.** *Justifica-se relevância por ser matéria ligada à empregabilidade e à nutrição do trabalhador; e pela urgência em eliminar entraves desnecessários à empregabilidade.*

Grifamos.

Da leitura, já se pode entrever a *ratio essendi* da limitação que viria a ser imposta com a edição da MP. Porém, sua Exposição de Motivos é ainda mais clara na tarefa de nos trasfegar o objetivo que tinha em mente o legislador ao insculpir suas regras:

**Outra consequência adversa do modelo de arranjos de pagamento no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador é a possibilidade de concessão de taxas negativas ou deságio, pelas empresas emissoras dos vales refeição e alimentação, às pessoas jurídicas beneficiárias que recebem isenção tributária para implementar programas de alimentação a seus trabalhadores. Essa prática deturpa a política pública ao beneficiar duplamente as empresas beneficiárias.** *Ao conceder taxas negativas às pessoas jurídicas beneficiárias, as empresas facilitadoras de aquisição de refeições e gêneros alimentícios equilibram essa “perda” exigindo altas taxas dos estabelecimentos comerciais credenciados, que de fato proveem a alimentação. Os trabalhadores, por sua vez, que deveriam ser os maiores beneficiários da política pública, se viram deslocados para a margem da política, enquanto as pessoas jurídicas beneficiárias ocupam o centro dela, ao ser beneficiado duplamente, com a isenção do imposto de renda e com as taxas de deságio concedidas pelas facilitadoras contratadas.*

Grifamos.

Percebe-se, claramente, que a motivação levada em conta para se rechaçar a concessão de taxas negativas ou deságio partiu de uma lógica puramente privatista da análise dos modelos de arranjo de pagamento implementados no âmbito do PAT. Em toda a tramitação da MP posteriormente convertida em lei, o objetivo almejado com mencionado rechaço foi o de impedir que sociedades empresárias beneficiárias do programa pudessem receber o “duplo benefício tributário”. Para melhor compreendê-lo, é necessário aclarar de quais benefícios se fala e quem deles pode se beneficiar.

Pois bem. Um dos “benefícios” que integram essa dupla é justamente aquele que decorreria da admissão de contratação de facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios através de deságio ou desconto sobre o montante a ela transferido a título de auxílio-alimentação, para operacionalizá-lo: a facilitadora, uma vez adotado o modelo de “taxa negativa”, acabaria, ao fim e ao cabo, tendo que desembolsar uma quantia para a pessoa jurídica beneficiária (que concede o auxílio aos trabalhadores), o que se revestiria da condição de primeiro benefício por essa recebido. Porém, não é só.

O outro benefício pode ser depreendido das seguintes circunstâncias. O auxílio-alimentação previsto pelo artigo 457, § 2º, da CLT, tratado pela Lei nº 14.442, de 2022, não se trata de um direito subjetivo do trabalhador, mas de uma opção do empregador pela sua concessão, que, quando



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

implementado por uma sociedade empresária, é beneficiado por meio de incentivos fiscais. Atentemos ao teor do art. 1º da Lei 6.321/1976:

*Art. 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins de apuração do imposto sobre a renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período-base em programas de alimentação do trabalhador previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, na forma e de acordo com os limites dispostos no decreto que regulamenta esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.442, de 2022)*

Trata-se, como se vê, de uma isenção fiscal concedida pela lei justamente para incentivar empregadores a participar no custeio de programas de alimentação a seus trabalhadores. Contudo, em decorrência da própria terminologia empregada pelo legislador, é possível perceber que dela poderão se beneficiar pessoas jurídicas que auferem “lucro tributável” e estão sujeitas ao pagamento de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.

Isso já basta para evidenciar que alguns requisitos são demandados para que essa segunda sorte de “benefício” seja gozada pela pessoa jurídica beneficiária. O benefício tributário, concedido pelo art. 1º, caput, da Lei 6.321/1976, é atribuído, apenas, às pessoas jurídicas que auferem lucro. E não é qualquer espécie de lucro. A expressão “lucro tributável”, contida no art. 1º, caput, da Lei 6.321/1976, é referida doutrinariamente como sinônimo de “lucro real”, de sorte que o benefício tributário, previsto no mesmo dispositivo, destina-se, somente, às pessoas jurídicas que são tributadas segundo o regime de lucro real, no que tange ao recolhimento do imposto sobre a renda devido. **Desse modo, não abrange os entes pertencentes à administração pública direta, autárquica ou fundacional, pessoas jurídicas de direito público, uma vez que, além de não obterem lucro em sua atividade, sequer são contribuintes do imposto sobre a renda de pessoas jurídicas, tendo em vista a imunidade tributária conferida pelo art. 150, VI, “a” e § 2º, da CF/88. Assim, jamais serão beneficiárias, ainda que inscritas no PAT, do favor legal preconizado no art. 1º, caput, da Lei 6.321/1976, razão pela qual não se verifica impedimento para que tais entes possam realizar a contratação de empresa fornecedora/administradora de auxílio-alimentação com a aplicação de descontos ou deságio sobre o valor contratado, incluindo-se a adoção de taxa negativa de administração.** O duplo benefício, o qual buscou ser evitado pelo legislador que editou a MP 1.108/2022 com a dicção de seu artigo 3º, posteriormente convertido em lei, não ocorre quando o “empregador” é um ente público.

Ainda sobre o tema, na Representação no Processo nº 27598-0200/23-1, a relatora Ana Cristina Moraes, Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em 24 de julho de 2023, assim manifestou-se:

*Todavia, observo que o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, ao examinar o tema, entendeu que como “a administração (...) não é beneficiária do incentivo fiscal decorrente do PAT, posto não ser contribuinte de imposto de renda, (...) as restrições impostas pela MP 1.108/2022 e pelo Decreto nº 10.854/2021 a ela não se aplicam”. Ainda, registrou que, “até em razão do princípio da especialidade, não cabe aplicação da MP nº 1.108/22, art. 3º, inciso I, § 1º e 2º, porque confronta com o objetivo da licitação que é a*



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

obtenção da proposta mais vantajosa que, no caso, se traduz no menor desconto oferecido (taxa negativa).<sup>8</sup> (grifo nosso)

Cabe destacar, nessa senda, que as conclusões acima esposadas estão em harmonia com o articulado em decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que exerce controle externo em relação aos atos deste Consórcio Público, consoante se pode verificar no trecho do Recurso de Agravo no Processo nº 26276-0200/22-2, relator Roberto Debacco Loureiro, data da sessão 13-09-2022:

*Acerca da possível futura vinculação do Município ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, que ensejaria a proibição de taxa de administração negativa, destaco o seguinte trecho do Acórdão nº 638/2019 – Primeira Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:*

*O Programa de Alimentação do Trabalhador tem por objetivo primordial a melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores, criando um incentivo fiscal para as empresas que promovessem tais melhorias. Tanto é que, conforme regulamentado no Decreto 5 de 1991, a pessoa jurídica que estiver inscrita no PAT poderá deduzir do imposto de renda devido os valores gastos nessa finalidade.*

*Ocorre que tal análise tributária é inaplicável à Administração Pública que goza de imunidade tributária quanto aos impostos sobre a renda, serviços e patrimônio, conforme dispõe o artigo 150, inciso VI, alínea ‘a’.* (Grifos do original.)

*Por sua vez, quanto à modalidade de contratação escolhida, reporto-me aos termos da análise promovida pelo Serviço de Auditoria (peça 4525438) no expediente recorrido, que abordou o tema de forma precisa. Em resumo, registrou-se que, como “o objeto a ser contratado possibilita o competitivo entre as empresas interessadas, direcionar a escolha da modalidade de licitação para aquela que permita uma real competição entre as empresas seria o mais indicado, segundo a legislação, para o caso concreto”.*

*Nesse contexto, vale observar que, caso o edital, de fato, permitisse a oferta de taxa de administração negativa, a competição entre eventuais interessados e a consequente escolha da oferta mais vantajosa seriam impositivos. Se, como disse o Recorrente, “há várias instituições no mercado aptas à oferta do serviço de administração e fornecimento de cartão alimentação”, dever-se-ia proceder à contratação daquela cuja proposta trouxesse maior benefício à Municipalidade.*

*A respeito da preocupação demonstrada com a exequibilidade de ofertas com taxas negativas, faço novamente referência à aludida jurisprudência do STJ (Tema 1038), segundo a qual “Deve a Administração (...) buscar a proposta mais vantajosa; em caso de dúvida sobre a exequibilidade, ouvir o respectivo licitante; e, sendo o caso, exigir-lhe a prestação de garantia”.*

---

<sup>8</sup> Processo nº 1029557-84.2022.26.0053.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

De salientar, ainda, que a permissão da oferta de “taxa negativa” está em consonância, em linha do que defende o TCE/RS, com a ampliação da competitividade entre os licitantes participantes, solução que encontra guarida na principiologia da Lei Federal nº 14.133/21 e representa prática comum no mercado. Com efeito, a vedação da apresentação de taxa de administração negativa encontra-se em desacordo com o inciso I, do art. 11 da Lei n. 14.133/21, violando, ainda, o princípio da legalidade, da economicidade que constam do caput do art. 5º e o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública previsto no art. 9º, I, “a” da Lei n. 14.133/21. Outrossim, também traria dificuldades na definição do vencedor da licitação, uma vez que, provavelmente, diversos licitantes poderiam apresentar preços inferiores ao estabelecido artificialmente como mínimo: zero por cento.

Conforme exposto no Processo nº 012587-0200/25-0, Matéria de representação - exercício 2025, Conselheira Substituta Heloisa Tripoli Goulart Piccinini, assim manifestou-se:

O TCE/RS possui julgamentos no mesmo sentido, confirmando a impossibilidade de se limitar a utilização da taxa administrativa negativa no âmbito das licitações de fornecimento de vale-refeição/alimentação: TUTELA DE URGÊNCIA. EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO DE VALE FEIRA. TAXA NEGATIVA. POSSIBILIDADE. CAUTELAR INDEFERIDA. RECOMENDAÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. (...) o Corpo Técnico da Casa reconheceu a possibilidade da utilização de taxas negativas de administração, com base em recentes posicionamentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RS), mesmo após a superveniência da referida lei federal. Tal entendimento vem sendo adotado no âmbito desta Segunda Câmara, como se depreende das decisões exaradas nos processos 21062-0200823-5 e 21443-0200/22-9, onde se negou seguimento às Representações, pois, em anuência à Área Técnica, verificou-se não haver irregularidade na aceitação de taxa negativa como critério de julgamento para a contratação dos serviços de administração do vale-alimentação, e similares, em que se busca a menor taxa, uma vez que, na esteira do órgão Técnico e Acórdão do Plenário do TCU nº 1482/2019, à Administração Pública não se aplicam as regras do Programa de Amparo ao Trabalhador (PAT), previstas na Medida Provisória n. 1.108/2021, convertida na Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

Dessa forma, alinhado com a Área Técnica e com entendimentos exarados nos expedientes supra referidos, com fundamento no Princípio da Economicidade, até a consolidação sobre o tema, tenho que é possível a aceitação de taxa negativa. (Processo nº 31171-02.00/22-0)

Ainda, merece destaque a decisão proferida no âmbito da Representação nº 27598 0200/23-1, em que determinada pessoa jurídica de direito privado suscitou a suspensão de processo licitatório para contratação de vale-alimentação que permitia a apresentação de propostas com taxa de administração negativa. Nesse caso, o TCE/RS assim se manifestou:

Sobre a taxa de administração negativa, vale destacar que a Lei Federal nº 14.442/2022, de fato, veda deságio ou imposição de descontos sobre o valor



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

contratado de empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. Todavia, observo que o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, ao examinar o tema, entendeu que, como “a administração (...) não é beneficiária do incentivo fiscal decorrente do PAT, posto não ser contribuinte do imposto de renda, (...) as restrições impostas pela MP 1.108/2022 e pelo Decreto nº. 10.854/2021 a ela não se aplicam”. Ainda, registrou que, “até em razão do princípio da especialidade, não cabe aplicação da MP nº 1.108/22, art. 3º, inciso I, §§ 1º e 2º, porque confronta com o objetivo da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa que, no caso, se traduz no menor desconto oferecido (taxa negativa)”. [Processo nº 1029557 84.2022.8. 26.0053]

Por todo o exposto, acreditamos que vedar-se a apresentação, pelos licitantes, de “taxa negativa” iria de encontro aos valores e objetivos que inspiraram a edição da MP 1.108/2022, posteriormente convertida na Lei Federal nº 14.442/2022, não sendo aplicável aos entes públicos, sejam aqueles cujos servidores são regidos pelo Regime Jurídico Único, sejam aqueles cujos empregados públicos são regidos pela CLT, as disposições do seu art. 3º, inciso I.

## **18. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Previamente à celebração do contrato deverá ser providenciada a capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual, do mesmo modo, a implementação ou manutenção de sistemas e rotinas de acompanhamento e controle. Ambas exigências cumpridas pelo CP- CISGA.

## **19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A sustentabilidade na administração pública é a integração de práticas ambientais, econômicas e sociais na gestão do Estado. Ela foca na eficiência dos recursos, compras públicas sustentáveis, redução de impactos ambientais e na transparência, servindo como modelo indutor para o mercado e a sociedade.

Não foram observados impactos ambientais diretamente relacionados à contratação em questão, relacionados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 2024. Porém, verifica-se que a contratação de meio digital de gerenciamento de créditos do auxílio-alimentação ocasiona, na prática, a ação sustentável de redução do consumo de papel (transição para processos digitais ou *paperless*).

Da mesma forma, a licitação para contratação de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de cartão eletrônico e senha individual, aos empregados do CISGA, corrobora a construção de uma sociedade sustentável. A medida incrementa os recursos financeiros voltados à aquisição de gêneros alimentícios, melhorando as condições nutricionais dos empregados do CISGA e prevenindo agravos à saúde física ou mental.

## **20. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Por meio deste processo, pretende-se viabilizar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de cartão eletrônico, com senha individualizada, aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA, permitindo que se alcancem os seguintes resultados:

1. **Efetividade:** contribuir para a melhoria das condições nutricionais dos empregados e, conseqüentemente, para a manutenção da sua saúde física e mental. A promoção de política corporativa de fornecimento de auxílio alimentação reduz a incidência de doenças e mortalidade relacionada a insuficiência nutricional. A oferta do benefício de natureza alimentar pelas empresas e entes públicos auxilia na promoção da integração entre os empregados e empregador e, por conseguinte, contribui para a redução de faltas e da rotatividade dos trabalhadores. Portanto, o empregador, ao indenizar as despesas relativas à alimentação do empregado, está contribuindo para um incremento na produtividade e na qualidade dos serviços prestados por esses e, conseqüentemente, maior eficácia em termos de resultados.
2. **Economicidade:** contratar a proposta mais vantajosa com a menor taxa de administração, atendidos os critérios de prazo e qualidade.
3. **Eficiência:** cumprir as normas que regulamentam a concessão do benefício de vale-alimentação, mediante a contratação de empresa que ofereça a menor taxa de administração e ampla rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com o exigido neste e demais documentos que compõem o processo.

## 21. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como em qualquer processo de contratação, identificam-se determinados riscos em potencial, abrangendo desde a concepção inicial até a fase de execução contratual.

O mapeamento de riscos exerce um papel fundamental, uma vez que possibilita identificar, avaliar e mitigar potenciais ameaças antes que elas comprometam o andamento ou o resultado do processo. Ignorar essa etapa ou tratá-la de forma superficial pode trazer graves conseqüências para a Administração. Apresenta-se, abaixo, mapeamento realizado, acompanhado das respectivas especificidades que caracterizam cada uma das situações identificadas.

Tabela 1 – Demonstrativo de potenciais riscos associados ao processo licitatório e contratação:

1)

<b>RISCO: Licitação malsucedida, deserta ou fracassada.</b>	
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>DANO: Impossibilidade de contratação</b>	
AÇÃO PREVENTIVA:	Capacitar a equipe responsável por elaborar o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e a pesquisa de preços, de modo que as condições e requisitos da contratação representem a realidade do mercado.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Realizar revisões críticas do ETP, Termo de Referência e pesquisa de Preços e, ainda na fase de planejamento, proceder as adequações necessárias.

2)

<b>RISCO: Estimativa de taxa de administração inexequível.</b>			
PROBABILIDADE	( ) Baixa	( X ) Média	( ) Alta
IMPACTO	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alto
<b>DANO: Licitação fracassada.</b>			
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar pesquisa de preços de acordo com o estabelecido no art. 23 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Realizar diligência, pelo agente de contratação e por sua equipe de apoio, para avaliar a inexequibilidade do melhor valor proposto. Se houver confirmação de inexequibilidade, proceder a desclassificação da classificada.		

3)

<b>RISCO: Problemas na comprovação dos requisitos de habilitação.</b>			
PROBABILIDADE	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO	( ) Baixa	( X ) Média	( ) Alta
<b>DANO: Não assinatura do contrato com a empresa.</b>			
AÇÃO PREVENTIVA:	Não há.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Oportunizar a abertura de prazo legal para regularização, se beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006; Convocar a segunda melhor classificada.		

4)

<b>RISCO: Não cumprimento de alguma etapa da execução contratual.</b>			
PROBABILIDADE	( ) Baixa	( X ) Média	( ) Alta
IMPACTO	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alto
<b>DANO: Não recebimento do valor do auxílio alimentação no prazo correto previsto no contrato.</b>			
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhamento, por parte do fiscal e gestor das ações de conferência, carga de valores e demais obrigações do contratante e do contratado na execução contratual.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Notificação para correção imediata de possíveis falhas ou atrasos na execução do contrato. Aplicação de sanção prevista no Instrumento Contratual.		

5)


<b>Risco: Inadimplemento contratual por não cumprimento dos repasses devidos à rede de estabelecimentos credenciados, pela contratada.</b>			
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Fiscalizar os repasses devidos pela contratada aos estabelecimentos credenciados.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Rescindir o contrato por inadimplência de obrigação contratual e impulsionar novo processo para contratação do objeto.		

## 22. CONCLUSÕES SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO


O presente processo administrativo será conduzido em conformidade com a legislação vigente, respeitando as normas aplicáveis para a contratação objeto do futuro certame. A habilitação da vencedora será condicionada à avaliação e validação de toda a documentação exigida. Com base nas justificativas e especificações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, considerando o documento de formalização de demanda que integra o bojo do processo administrativo, as atribuições institucionais do CISGA e o objetivo presente no Estatuto deste Consórcio Público, declara-se a viabilidade da contratação. Por fim, a execução decorrente do futuro processo administrativo licitatório será acompanhada pela fiscalização do Consórcio, a fim de garantir o cumprimento das condições contratuais determinadas.

Garibaldi, 22 maio de 2026.

## 23. DOS RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Documento assinado digitalmente  
 **GIANA MARCELA LORENZON**  
 Data: 25/05/2026 11:50:29-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GIANA MARCELA LORENZON**  
 Supervisora Administrativa CISGA

Documento assinado digitalmente  
 **RUDIMAR CABERLON**  
 Data: 25/05/2026 11:54:45-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RUDIMAR CABERLON**  
 Diretor Executivo

**Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.**



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

NELTON CARLOS  
CONTE:53096797072

Assinado de forma digital por  
NELTON CARLOS  
CONTE:53096797072  
Dados: 2026.05.25 13:42:23 -03'00'

**NELTON CARLOS CONTE**  
Presidente Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha